

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3473

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.006560-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JS CAVALCANTE ME
ADVOGADA: DR.^a FABRICIA DOS SANTOS TEIXEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX S. NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003229-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
APELADOS: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CELSO DIAS MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006296-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO POR ESCALADA (ART. 155, § 4º, INCISO II, CP) – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – LAUDO PERICIAL – DESNECESSIDADE – COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS – AUSÊNCIA DE PROVA DA UTILIZAÇÃO DE OBJETOS OU INSTRUMENTOS OU ESFORÇO INCÓMUM PARA CONTORNAR O OBSTÁCULO – POSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – DELITO DESCLASSIFICADO PARA A FORMA DE FURTO SIMPLES – RECURSO PROVIDO. Mesmo que o acesso ao interior da residência tenha se dado pela transposição de obstáculo (muro), verifico que não há qualquer prova, mesmo testemunhal, de que o apelante tenha utilizado objetos ou instrumentos para transpô-lo, sequer esforço fora do comum, uma vez que não consta nos autos a altura do muro – esforço incomum, que se daria com a medida da altura do muro superior a 1,50 (um metro e meio), conforme assente na jurisprudência -, não há, portanto, como caracterizar a qualificadora. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 010 06 006296_4**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, **em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia de JOSUÉ SIMÃO NUNES**, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento, reformando a sentença para desclassificar o delito cometido por **Gleidson Oliveira Pereira** de furto qualificado mediante escalada (art. 155, § 4º, II do CP) para o delito de furto simples (art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro), nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 10 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006573-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JOSUÉ SIMÃO NUNES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – RECURSO SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ART. 121, § 2º, II, III E IV, CP – PEDIDOS DE IMPRONÚNCIA, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, DELCLASIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

1. para que o réu seja impronunciado deve inexistir: prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria.
 2. Para se levar a efeito a absolvição sumária com base na legítima defesa é necessário que a prova seja perfeitamente convincente da causa da exclusão da ilicitude e, via de consequência, do crime.
 3. Não há prova inequívoca da ausência do ânimo de matar. Na dúvida, a questão deve ser submetida ao Tribunal do Júri.
 4. Apenas se as qualificadoras se revelarem de plano inexistentes, com absoluta certeza, isto é, apenas se restar demonstrado na fase de *juditio accusationis* que a qualificadora resulta de manifesto excesso de acusação, deve o juiz singular ou o Tribunal afastá-la.
- Recurso conhecido e improvido.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Sentido Estrito Nº 010 06 006573-6**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, **em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia de JOSUÉ SIMÃO NUNES**, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (17.10.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente
 Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator
 Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador
 Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006220-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: DENIZE QUINTELA RIBEIRO
 ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
 APELADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADA: DR.ª ANDRÉIA XIMENES MITOZO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COBRANÇA DE DÍVIDA. EXCESSO DO DIREITO DO CREDOR. ART. 42. CDC. CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. O credor tem direito de efetuar a cobrança de seus créditos, não podendo tal prática ser considerada ilícita, pois, do contrário, estaria permitindo o enriquecimento ilícito. Contudo, o direito de cobrança deve ser exercido regularmente, de forma a não submeter o devedor a situação de vexame e constrangimento, como o que ocorreu no presente caso.
2. O apelado ao efetuar incontáveis telefonemas à recorrente, inclusive para seu local de trabalho, expondo-a a situações constrangedoras e ameaçando-a com a possível perda do bem, feriu o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, surgindo assim o dever de indenizar.
3. O valor da indenização por danos morais fica ao arbítrio do Juiz, de seu livre convencimento e bom senso, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
4. Recurso a que se dá provimento. Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível n° 001006006220-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente/Relator

MM. Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Julgador

MM. Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005561-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: ANTONIO BRITO OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CRIME. ROUBO. EXECUÇÃO INICIADA. INEXISTÊNCIA DE DINHEIRO EM PODER DA VÍTIMA. DELITO NÃO CONSUMADO POR CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO AGENTE. TENTATIVA CARACTERIZADA.

1. A inexistência de dinheiro em poder da vítima não afasta a tentativa do crime de roubo, uma vez que, sendo este uma modalidade de crime complexo, a prática da grave ameaça ou da

violência caracteriza início de execução do delito. Precedentes do STJ e do STF.
 2. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença, condenando o réu pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n° 001006005561-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006195-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
 APELADOS: G D M BARROS E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível na Ação de Execução Fiscal n° 0100109656-7, movida pelo ora apelante contra G.D.M. Barros.

Após diversas tentativas de localização do executado, ora apelado, foi-lhe nomeado curador especial para apresentar resposta na primeira instância, conforme folha 109, em obediência ao art. 9, II, do Código de Processo Civil, o que foi devidamente feito às folhas 111/112.

Entretanto, depois do feito ter sido sentenciado e apresentado o presente recurso com a devida intimação do Defensor Público nomeado para desempenhar a função de Curador Especial, esse se manifestou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação das contra-razões ao recurso, ao argumento de que sua elaboração constitui mera faculdade.

De fato, a apresentação da resposta ao recurso constitui mera faculdade ao recorrido, todavia, creio que no presente caso a situação se apresenta diferente, pois o Defensor Público foi designado para exercer a função de curador especial, sendo obrigatório, nessas hipóteses, a apresentação das contra-razões, haja vista que a finalidade de nomeação de curador ao réu revel é exatamente garantir-lhe o direito de defesa, ainda que precária, observando-se assim o princípio constitucional do contraditório.

Nesse sentido são as lições de Nelson Nery Júnior:

“Atividade do curador especial. É destinada à defesa do réu, em face da possibilidade de não ter ciência de que contra ele corre ação judicial. A curadoria especial é múnus público, incumbindo ao curador dever de, necessariamente, contestar o feito. Na falta de elementos, pode contestar genericamente (CPC 302 par.ún.), não se lhe aplicando o ônus da impugnação especificada. Contestando genericamente, o curador especial controverte todos os fatos descritos na petição inicial, incumbindo ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (CPC 333 I). Não há, neste caso, inversão do ônus da prova, mas aplicação ordinária da teoria

do ônus da prova. Caso o curador não conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu.” (in, Código de Processo Civil. 9ª Ed. RT. 2006)

Desse modo, se o curador nomeado entende que não há necessidade de apresentação de defesa para o réu revel, determino a intimação do defensor-Geral do Estado de Roraima para que nomeie novo curador especial para o presente feito, com o objetivo de se atingir a finalidade do disposto no art. 9º, II, do CPC.

Boa Vista, 19 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006654-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo causídico JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, com respaldo no art. 5, inciso LXVIII da Constituição Federal, em favor de **JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA**, preso em flagrante em 12 de julho próximo passado, acusado de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Alega o impetrante que a segregação se tornou injusta em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, sem que para tanto tenha contribuído a defesa.

Recebido no plantão do dia 11.10.06, foi despachado pelo Eminent Presidente, Des. Mauro Campello que postergou a apreciação da liminar para após as informações.

Estas vieram e foram acostadas às fls. 18/19, com documentos em anexo.

Distribuídos, coube-me relatar.

É, resumidamente, o relatório.

DECISÃO

A alegação do excesso de prazo apontado na vestibular não merece ser acolhida.

Embora o paciente seja tecnicamente primário, tenha bons antecedentes e residência fixa, o excesso de prazo apontado para concessão da liminar, qual seja, o *fumus boni iuris*, não milita a seu favor.

É que, pela Lei 10.409/02, sob o manto da qual ocorreu o delito, réu segregado há mais de 90 (noventa) dias, porém, há menos de 125 (cento e vinte e cinco) dias, não se enquadra, forma global, no estabelecido excesso prazal a ser sanável na via do *Habeas Corpus*.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa vista(RR), 23 de outubro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005983-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
1º APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em que pese a certidão de fl. 156-v, o expediente de fl. 158 revela que o réu FRANCISCO DOS SANTOS LOPES foi transferido, em 28 de julho de 2006, da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Sendo assim, oficie-se ao Diretor da Penitenciária Agrícola para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o réu se encontra recolhido naquele estabelecimento prisional, enviando-lhe cópias dos documentos de fls. 156/156-v e 158, a fim de que seja esclarecida a divergência de informações.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 786 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para participar do “XIX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 15 a 18.11.2006.

N.º 787 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 02.11 a 19.12.2006, em virtude de férias e recesso do Titular.

N.º 788 – Conceder ao Dr. **EUCYDDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 06.10.2006.

N.º 789 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, Titular da 7.ª Vara Cível, para participar do “Congresso O Direito de Família e Sucessões”, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 a 21.10.2006.

N.º 790 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Cível, para participar do “I Congresso Internacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família – A Família Além dos Mitos”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17.11.2006.

N.º 791 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, para participar do “XIX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 15 a 18.11.2006.

N.º 792 – Designar a servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 1.ª Vara Criminal, a contar de 18.10.2006.

N.º 793 – Designar o Oficial de Justiça **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 23.10 a 25.11.2006.

N.º 794 – Conceder ao servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 16.06 a 15.07.2007, 15.06 a 14.07.2008 e de 14.06 a 13.07.2009.

N.º 795 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 10.09 a 09.10.2007, 05.11 a 04.12.2007 e de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 796 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 725, de 28.09.2006, publicada no DPJ n.º 3458, de 29.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 797, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3.067/2006, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 27.09 a 02.10.2006:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Alcemi Gomes de Souza	Chefe de Gabinete
2	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Chefe de Seção
3	Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciário
4	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Chefe de Seção
5	Camila Maria Almeida de Carvalho	Secretário
6	Chardin de Pinho Lima	Chefe de Seção
7	Domícia Maria Marques de Oliveira	Secretário
8	Elias Ribeiro dos Santos	Assistente Judiciário
9	Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário
10	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário
11	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática
12	Gleikson Faustino Bezerra	Chefe de Seção
13	Itamar Afonso Lamounier	Secretário do Tribunal Pleno
14	Jorge Luis Jaworski	Secretário
15	Josânia Maria Silva de Aguiar	Assistente Judiciário
16	Juscelino Lima	Assistente Judiciário
17	Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário
18	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário
19	Maurício Rocha do Amaral	Chefe de Seção
20	Naiara Moreira Matos	Secretário
21	Sara Maria Farias Figueiredo	Digitador de Gabinete
22	Sulamita Almeida Maciel	Secretário
23	Thaise Alondo Perdiz	Assistente Judiciário
24	Vinicius Seabra Cordeiro	Chefe de Gabinete
25	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Chefe de Seção
	Wellington Hoppe	Diretor de Departamento

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 798, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o Ofício GP n.º 362/2006, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 30.10.2006:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Assistente Judiciário
2	Anderson Anderson Guerreiro da Cruz	Assistente Judiciário
3	Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário
4	Antônio Eduardo Albino de Gleikson Faustino Bezerra	Chefe de Seção
5	Camila Maria Almeida de Carvalho	Secretário
6	Chardin de Pinho Lima	Chefe de Seção
7	Domícia Maria Marques de Oliveira	Secretário
8	Elias Ribeiro dos Santos	Assistente Judiciário
9	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário
10	Itamar Afonso Lamounier	Secretário do Tribunal Pleno
11	Procedimento Administrativo n.º 3203/06	Secretário
12	Origem: Paulista Marizete de Menezes	Assistente Judiciário
13	Assunto: Juliana Reis de Melo Farias.	Chefe de Gabinete
14	Juscelino Lima	Assistente Judiciário
15	Decisão: Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário
16	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário
17	Adocionado: Roraima Aldeia, o par	Chefe de Seção de folhas 11/12
18	de Nilma Piozeta Matos	Secretário
19	Aq: Débora Marinho de Oliveira	Digitador de Gabinete
20	Substituto: Juliana Reis de Melo Farias	Assistente Judiciário
21	Publique-se: Alondra Perdiz	Assistente Judiciário
22	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Chefe de Seção
23	Boa Vista, 23 de outubro de 2006.	Diretor de Departamento

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1189/2006

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Aquisição de material permanente.

Decisão

- Homologo o certame.
- Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE OUTUBRO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 24/10/06

Procedimento Administrativo nº 3.084/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 24 de outubro de 2006” – Wellington Hoppe – Diretor Geral-TJRR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.258/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Ingrid Gonçalves dos Santos, Josemar Ferreira Sales, João Creso de Oliveira, Francisco Barroso Filho, Dorgivan Costa e Silva e Jeane Coimbra Rodrigues. Boa Vista, 24 de outubro de 2006” – Wellington Hoppe – Diretor Geral-TJRR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.307/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Vandré Luciano Bassaggio. Boa Vista, 24 de outubro de 2006” – Wellington Hoppe – Diretor Geral-TJRR – em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.367/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 24 de outubro de 2006” – Wellington Hoppe – Diretor Geral-TJRR – em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/10/2006

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006682-5

Impetrante: Mamede Abrão Netto, Impetrado: Procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006671-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Janaína Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006672-6

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho.

00004 - 01006006675-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Edvar Menezes Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00005 - 01006006679-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcia Cristina Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01006006681-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cledson Marques Feitosa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Conceição Rodrigues Batista.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01006006670-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Tepson da Gama Jones =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01006006674-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00009 - 01006006680-9

Apelante: Alice Alves de Oliveira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01006006673-4

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Dilton José dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01006006676-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Áureo Ribeiro de Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00012 - 01006006677-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marinela Vieira Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00013 - 01006006678-3

Impetrante: Silvio Abbade Macias, Paciente: Jorge Noel Arnal Navarro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

002067AC =>01265

002590AC =>01137

000336AM =>00938, 00957

001312AM =>01027, 01029

002026AM =>00954

002674AM =>01030, 01045 003007AM =>00978 003134AM =>01048 003158AM =>00954 004331AM =>00938, 00957 004336AM =>00938, 00957 013827BA =>00432, 00446, 01017, 01034, 01049 012429CE =>00969 004300DF =>01047 014982DF =>00327 022602DF =>00368 020457GO =>00434 009007MG =>00389 062016MG =>00389 070839MG =>00389 002680MT =>00966 006465MT =>00329 008154MT =>00943 003076PA =>01047 005717PA =>00968 009937PA =>00023 006056PE =>01029 005762PR =>00943 015946PR-B =>00943 021987PR =>00943 028814PR =>00943; 209033PR =>00943 015311RJ =>00938 053095RJ =>00938 053096RJ =>00938 079226RJ =>00225; 108813RJ =>00938, 00957; 133001RJ =>00938; 133055RJ =>00938; 134074RJ =>00938 000910RO =>00957 001731RO =>00388, 00931, 00937 002422RO =>00957 000003RR =>01317 000005RR-B =>00264 000008RR =>00926, 00930 000009RR =>00966 000010RR =>00265, 01096, 01301 000021RR =>00236, 01111, 01137, 01227 000023RR =>00280, 01320 000025RR-A =>00223 000030RR =>01325 000034RR-B =>00856 000034RR =>00852 000037RR =>00280 000039RR-A =>01225, 01301 000041RR-E =>01031 000042RR-B =>00280, 00344, 00926, 00930 000042RR =>00253, 00353, 00354, 01000, 01129, 01390 000048RR-B =>01360, 01414 000051RR-B =>00949 000052RR-B =>00645 000052RR =>00350, 00450, 00456, 00465, 00501, 00502, 00506, 00508, 00509, 00521, 00522, 00523, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00565, 00566, 00574, 00579, 00581, 00584, 00586, 00587, 00588, 00591, 00592, 00593, 00594, 00599, 00600, 00601, 00602, 00607, 00608, 00609, 00610, 00620, 00621, 00625, 00626, 00627, 00628, 00629, 00631, 00632, 00633, 00634, 00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00648, 00649, 00650, 00651, 00652, 00654, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660, 00661, 00662, 00663, 00664, 00665, 00666, 00667, 00668, 00669, 00670, 00671, 00672, 00673, 00674, 00675, 00676, 00677, 00679, 00680, 00681, 00682, 00683, 00684, 00685, 00686, 00687, 00688, 00689, 00690, 00691, 00693, 00695, 00696, 00697, 00698, 00699, 00700, 00701, 00702, 00703, 00704, 00705, 00706, 00707, 00708, 00709, 00710, 00711, 00712, 00713, 00714, 00715, 00716, 00718, 00719, 00720, 00721, 00722, 00723, 00724, 00725, 00726, 00727, 00728, 00729, 00730, 00741, 00742, 00743, 00744, 00745, 00746, 00747, 00748, 00749, 00752, 00753, 00754, 00755, 00756, 00757, 00759, 00760, 00761, 00762, 00764, 00765, 00766, 00767, 00768, 00769, 00770, 00771, 00772, 00773, 00774, 00775, 00776, 00777, 00778, 00779, 00780, 00788, 00792 000054RR-A =>00855 000055RR =>00401, 00827, 00845, 00856 000056RR-A =>00220, 00962 000058RR-B =>00589, 01219 000058RR =>00974, 00976, 01035, 01037, 01038, 01039, 01040, 01041, 01042 000060RR =>00126, 00974, 00976, 01035, 01037, 01038, 01039, 01040, 01041, 01042 000068RR-E =>01047 000070RR-B =>00931	000072RR-B =>00084, 00239, 00934 000073RR-B =>00309, 00998, 01069 000074RR-B =>00022, 00044, 00083, 00090, 00091, 00390, 00413, 00421, 00424, 00430, 00826, 00829, 00834, 00835, 00836, 00842, 00844, 00891, 00901, 00930, 00933, 00954, 01048 000077RR-A =>00240, 00286, 00309, 00944, 01053, 01062, 01086, 01233, 01249, 01256, 01298, 01385 000077RR-E =>00272, 00828, 00936, 00977, 01031, 01034, 01046, 01055 000078RR-A =>00342, 01134 000078RR =>00172, 00223, 00928, 00939, 01274, 01333 000079RR-A =>00983 000080RR-B =>00270 000082RR =>00450, 00454, 00456, 00505, 00506, 00508, 00509, 00516, 00517, 00522, 00524, 00525, 00526, 00534, 00556, 00557, 00558, 00560, 00561, 00562, 00563, 00565, 00566, 00574, 00584, 00587, 00588, 00591, 00592, 00593, 00594, 00600, 00601, 00602, 00607, 00608, 00609, 00610, 00621, 00626, 00628, 00629, 00630, 00631, 00632, 00633, 00634, 00636, 00638, 00648, 00649, 00656, 00658, 00659, 00661, 00662, 00663, 00664, 00665, 00666, 00667, 00668, 00672, 00673, 00676, 00677, 00681, 00693, 00695, 00699, 00702, 00705, 00710, 00711, 00714, 00715, 00716, 00718, 00719, 00720, 00721, 00722, 00723, 00724, 00725, 00726, 00727, 00728, 00729, 00730, 00741, 00742, 00743, 00744, 00745, 00746, 00747, 00748, 00749, 00752, 00753, 00754, 00755, 00756, 00757, 00759, 00760, 00761, 00762, 00764, 00765, 00766, 00767, 00768, 00769, 00770, 00771, 00772, 00773, 00774, 00775, 00776, 00777, 00778, 00779, 00780, 00788, 00792 000083RR-E =>00950 000084RR-A =>00450, 00454, 00455, 00456, 00501, 00502, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00515, 00516, 00517, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00780, 00781, 00787, 00789, 00790, 00791, 00793, 00829, 00857 000085RR-E =>00980 000087RR-B =>00370, 00371, 00580, 00849, 00926, 00952, 00966, 00967 000087RR-E =>00372, 00936, 00939, 00941, 00955, 00970, 01018 000090RR =>00502 000091RR-B =>00465, 01149 000092RR-B =>00181, 00189, 00243, 00254, 00256, 00276, 00277, 00287, 00288, 00292, 00294, 00300, 00927, 01095 000094RR-B =>00087, 01016
--	--

000145RR =>00199, 00944
000146RR-A =>00434, 00443, 00449, 00487, 00520
000146RR-B =>00132, 00140, 00258, 00285, 00299, 00322
000149RR-A =>00192, 00871, 00872, 00873, 00874, 00875,
00876, 00877, 00878, 00879, 00880, 00881, 00882, 00883, 00884,
00885, 00886, 00887, 00888, 00889, 00890, 00891, 00892, 00893,
00894, 00895, 00896, 00897, 00898, 01033
000149RR =>00858, 00888, 00982, 01025
000151RR-B =>00954, 00957, 01249, 01282, 01389
000153RR =>00221, 00231, 00980, 01153, 01164, 01239, 01255,
01414
000154RR-A =>00302, 01160
000155RR-B =>01060, 01201, 01242, 01350
000155RR =>00333
000156RR =>01034
000157RR-B =>01075
000158RR-A =>00035, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041,
00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053,
00054, 00055, 00056, 00057, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063,
00064, 00065, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073,
00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00092, 00093,
00094, 00097, 00098, 00099, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363,
00364, 00365, 00366, 00373, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379,
00380, 00381, 00382, 00867, 00899, 00902, 00908, 00909, 00910,
00911, 00912, 00913, 00914, 00915, 00916, 00917
000158RR-B =>00036
000160RR-B =>00177, 00182, 00230, 00255, 00257, 00271,
00275, 00319, 00323
000160RR =>00034, 00925, 00934, 00980, 00991, 01014
000162RR-A =>00108, 00480, 00932, 01006, 01244, 01308
000162RR-B =>00951
000164RR =>00955, 01106, 01318
000167RR-A =>00927
000169RR-B =>01013
000169RR =>00148, 00240, 00524, 00838, 00840, 01057
000171RR-B =>00016, 00019, 00146, 00321, 00857, 00971
000172RR-B =>01052
000172RR =>00331
000173RR-A =>00133, 01134
000174RR-A =>01116
000175RR-B =>00018, 00931, 00936, 00939, 00941, 00977,
01018, 01034, 01044
000176RR =>00907
000177RR =>01192, 01416
000178RR-B =>00131, 00147, 00161, 00173, 00174, 00184,
00185, 00187, 00190, 00197, 00200, 00201, 00204, 00205, 00210,
00213, 00250, 00259, 00315, 00341, 00346
000178RR =>00224, 00321, 00577, 00922, 00934, 00946, 00948,
01005, 01026, 01156
000179RR =>00333, 00868, 00869, 00870
000180RR-A =>00088, 01136, 01216, 01218, 01221, 01234,
01244, 01253, 01270, 01343, 01376, 01386, 01406, 01413
000181RR-A =>00962, 01118
000182RR-B =>00284, 01083, 01350
000184RR-A =>00968, 01120, 01124
000185RR-A =>01138, 01411
000185RR =>00934, 01068
000186RR =>01141
000187RR =>00345
000189RR =>00159, 00224, 00314, 00316, 00410, 00981, 01004,
01094, 01293, 01330, 01340
000190RR-B =>00816, 00817
000190RR =>00105, 00172, 00221, 00226, 01090, 01217, 01227,
01229, 01239, 01248, 01254, 01265, 01324, 01387, 01414
000191RR-B =>00978
000194RR =>00082
000195RR-A =>01155, 01156
000197RR-A =>01123, 01224, 01232, 01242
000199RR-B =>00219, 00324
000201RR-A =>00266, 01191, 01272
000203RR =>00224, 00228, 00321, 00415, 00922, 00929, 00934,
00946, 00948, 01005, 01026, 01030, 01043, 01059, 01122
000205RR-B =>00394, 00415, 00830, 00861, 00919, 00931, 00967
000206RR =>00301, 00845
000208RR-A =>00117, 01045, 01388
000209RR-A =>01225, 01244, 01321
000209RR =>00387, 00402, 00429, 00848, 01164
000210RR =>00903
000212RR =>00164, 00435, 00513, 00527, 00837, 00847, 00937
000213RR-B =>00386, 00403, 00404, 00828
000214RR-B =>00387, 00405, 00408, 01033
000215RR-B =>00407, 00417, 00425, 00432, 00435, 00440,
00444, 00462, 00469, 00484, 00490, 00492, 00499, 00500, 00511,

000518, 00527, 00532, 00533, 00540, 00543, 00545, 00546, 00547,
00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00567, 00568, 00570,
00571, 00572, 00573, 00575, 00576, 00577, 00578, 00580, 00582,
00583, 00585, 00589, 00590, 00595, 00596, 00597, 00598, 00603,
00604, 00605, 00606, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616,
00617, 00618, 00619, 00622, 00623, 00624, 00640, 00641, 00642,
00643, 00644, 00646, 00647, 00653, 00655, 00678, 00692, 00694,
00731, 00732, 00733, 00734, 00736, 00737, 00738, 00739, 00740,
00750, 00751, 00794, 00812, 00815, 00818, 00819, 00820, 00848
000215RR =>00922
000216RR-B =>00248, 00950, 01371
000218RR-A =>00827
000218RR-B =>01250
000220RR-B =>00436, 00437, 00451, 00468, 00471, 00475,
00478, 00510, 00519, 00520, 00531, 00535, 00536, 00538, 00540,
00541, 00544, 00548
000221RR =>00305
000222RR =>00032, 00033, 00171, 00303, 00304, 00932, 00935,
00937
000223RR-A =>00263, 00281, 00301, 00308, 00327, 00386,
00923, 00943, 00962, 00963, 00973, 00979, 01017
000223RR =>00928, 00933, 00939, 01046, 01111, 01152, 01162
000224RR-B =>00920
000225RR =>01032
000226RR-B =>00042, 00043, 00058, 00085, 00086, 00371,
00717, 00758, 00763, 00782, 00783, 00784, 00785, 00786, 00795,
00796, 00797, 00798, 00799, 00800, 00801, 00802, 00803, 00804,
00805, 00807, 00808, 00809, 00810, 00811, 00814, 00821, 00822,
00823, 00824, 00825
000226RR =>00348, 00389, 00411, 00412, 00416, 00418, 00420,
00806, 00931, 00947, 00980, 00991, 00993, 00994, 01014, 01057
000229RR-A =>00169
000231RR =>00143, 00165, 00263, 00281, 00301, 00327, 00348,
00386, 00831, 00943, 00979, 01003
000233RR-B =>00936, 00939, 00955
000235RR-B =>00969
000235RR =>00028, 00419
000236RR =>00220, 00270, 01047
000237RR-B =>01016, 01017, 01092
000237RR =>00935
000239RR-A =>00959
000239RR =>01050
000240RR-B =>00321, 00919
000243RR-B =>00975
000244RR-B =>01350
000247RR-A =>00170
000248RR =>00234, 00241, 00269, 00328, 00347, 00349, 00841
000249RR =>00367
000250RR-B =>00162
000252RR-B =>00162, 00245
000254RR-A =>01404
000260RR-A =>00954, 00996
000260RR =>00236, 00926, 01049
000262RR =>00272, 00419, 00828, 00938, 00954, 00957, 01047
000263RR =>00020, 00029, 00145, 00149, 00931, 00947, 00980,
00991, 01014, 01057, 01247
000264RR-A =>00352, 00948
000264RR =>00357, 00372, 00480, 00827, 00828, 00846, 00852,
00936, 00939, 00941, 00955, 00970, 00977, 00985, 00986, 00987,
00988, 00989, 00990, 00999, 01007, 01008, 01009, 01010, 01011,
01018, 01019, 01021, 01031, 01034, 01044, 01046, 01056, 01283
000267RR-A =>01322
000268RR =>00414
000269RR-A =>00014, 00017, 00024, 00025, 00026, 00027,
00960, 00961, 01024
000269RR =>00423, 00832, 00852, 00931, 00936, 00937, 00973,
00977, 01034, 01044, 01046, 01055, 01056
000274RR-A =>00253
000275RR =>01372
000279RR =>00186, 00188, 00202, 00212, 00214, 00233, 00235,
00238, 00274, 00279, 00282, 00283, 00293, 00298, 00310, 00335
000281RR =>00263, 00327, 00943
000282RR-A =>01018
000282RR =>00307, 00933, 00979, 01050
000285RR =>00209, 00924, 00946
000287RR =>00181, 01058, 01223, 01410
000289RR-A =>00163
000289RR =>01047
000290RR =>00352
000299RR =>00144, 00853, 00953
000300RR =>00246, 00290
000305RR =>00435, 00513, 00527, 00544, 00860, 00861, 00863,
00864, 00865

000311RR =>00176, 00179, 00180, 00195, 00208, 00260, 00278, 00291, 00306, 00307, 00313, 00326, 00334, 00992, 01015
 000315RR =>00417, 00920
 000316RR =>00900, 00931, 00934, 00980, 01057
 000317RR =>00484
 000321RR =>00414, 01140, 01179, 01263, 01346
 000323RR =>00832, 00861, 01068, 01179
 000333RR =>01397, 01398, 01400, 01401, 01402, 01403
 000335RR =>00928
 000337RR =>00168, 00183, 00191, 00194, 00196, 00198, 00215, 00217, 00218, 00232, 00247, 00252, 00262, 00289, 00295, 00296, 00297, 00311, 00312, 00317, 00330, 00336, 00338, 00340, 00343, 00383
 000339RR =>00267
 000345RR =>00955
 000352RR =>00237
 000356RR =>00383, 00971
 000358RR =>00384, 00391, 00940
 000368RR =>00248, 00950, 01371
 000372RR =>01043
 000374RR =>00248, 00950
 000376RR =>00419, 00830, 00918
 000379RR =>00353, 00354, 00355, 00357, 00369, 00370, 00372, 00373, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00387, 00390, 00393, 00403, 00404, 00405, 00406, 00408, 00409, 00413, 00416, 00417, 00418, 00420, 00421, 00422, 00423, 00427, 00430, 00431, 00833, 00836, 00837, 00838, 00839, 00840, 00841, 00842, 00850, 00858, 00859, 00860, 00862, 00863, 00864, 00865, 00866, 00867, 00868, 00869, 00870, 00871, 00872, 00873, 00874, 00875, 00876, 00877, 00878, 00879, 00880, 00881, 00882, 00883, 00884, 00885, 00886, 00887, 00888, 00889, 00890, 00891, 00892, 00893, 00894, 00895, 00896, 00897, 00898, 00899, 00900, 00901, 00902, 01033
 000381RR =>00940, 01156
 000382RR =>00135, 00308, 00337
 000384RR =>00015
 000385RR =>00134, 00136, 00224, 00316, 00487, 00981, 00995, 01020, 01293
 000387RR =>00015, 00906
 000390RR =>00487
 000391RR =>00953
 000394RR =>00166, 00307, 00348, 00389, 00411, 00412, 00426, 00931, 00980, 00991, 01014, 01054, 01057
 000408RR =>00206, 00207, 00384, 00429, 00919
 000409RR =>00455, 00556, 00557, 00558, 00561, 00574, 00672, 00688, 00742, 00744, 00746, 00747, 00749, 00752, 00753, 00754, 00755, 00756, 00757, 00761, 00762, 00764, 00767, 00768, 00769, 00775, 00776, 00778, 00779, 00781, 00788, 00789, 00790, 00791
 000410RR =>00387, 00402
 000413RR =>00021, 01013, 01036, 01047, 01053
 000420RR =>00843, 01001
 000421RR =>00104, 00227
 000424RR =>00427, 00840
 000425RR =>01049
 000426RR =>01251
 000428RR =>00955, 01018
 000429RR =>00142, 00178, 00261, 00332
 000439RR =>00369
 000441RR =>00193, 00302
 000444RR =>00358
 000446RR =>00358, 01373
 000449RR =>00246
 008301RS =>01322
 025285RS =>00216, 01322
 042757RS =>00245, 00951
 044250RS =>00216, 00851, 01322
 000433SP =>00955
 046428SP =>00956
 067286SP =>00955
 070772SP =>00955
 076999SP =>00245
 097397SP =>00955; 113344SP =>00965; 122478SP =>00955; 137257SP-E =>00955; 140211SP-E =>00955; 149365SP =>00301; 150345SP =>00975; 150707SP =>01022; 151193SP =>00355; 169389SP =>00955; 195347SP =>00955; 196403SP =>00433, 00436, 00437, 00438, 00439, 00441, 00442, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00451, 00452, 00453, 00457, 00458, 00460, 00462, 00463, 00464, 00467, 00468, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00492, 00493, 00494, 00498, 00499, 00503, 00504, 00510, 00512, 00513, 00514, 00518, 00519, 00520, 00528, 00530, 00531, 00536; 198900SP =>00355; 205408SP =>00955; 209864SP =>00955; 214045SP =>00023;

227988SP =>00955; 230416SP =>00955; 231747SP =>01022; 233670SP =>00955; 247417SP =>00955

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00126 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros; Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00127 - 001006147316-0

Requerente: E.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006147323-6

Requerente: J.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001006147332-7

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.M. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001006147418-4

Requerente: S.D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00131 - 001006147609-8

Requerente: M.J.A.S.; Requerido: M.F.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00132 - 001006147276-6

Exequente: L.J.R.; Executado: M.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 321,69. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00133 - 001006147383-0

Exequente: A.C.A.S.; Executado: A.J.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001006147454-9

Autor: P.S.O.; Réu: J.K.S.O. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.319,88. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00135 - 001006147262-6

Requerente: L.A.B.S.; Requerido: C.C.A.B. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00136 - 001006147362-4

Requerente: M.S.C.; Requerido: M.G.B.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 10.500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00137 - 001006147331-9

Requerente: D.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001006147414-3

Requerente: O.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001006147417-6

Requerente: J.S.; Requerido: T.J.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001006147272-5

Requerente: J.G.A.C.; Requerido: I.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00141 - 001006147458-0

Requerente: M.H.S.C.; Requerido: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00142 - 001006147600-7

Exequente: B.B.N.; Executado: J.N. => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 666,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00143 - 001006147555-3

Requerente: M.C.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.; Requerido: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00145 - 001006147202-2

Requerente: Marleide de Melo Cabral => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 20.482,61. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 001006147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001006147449-9

Autor: Rozenira da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00036 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Elen Rosana Ferrato.

00037 - 001006147525-6

Autor: Marieth Colares Rebelo; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00038 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00039 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00040 - 001006147550-4

Autor: Flores Nuby Ramos Sodre; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00041 - 001006147551-2

Autor: Silvia Maria da Fonseca e Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001006147287-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.526,80. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00043 - 001006147292-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neirymar V de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.764,42. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00044 - 001006147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00045 - 001006147466-3

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00046 - 001006147476-2

Requerente: Marines Rodrigues Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00047 - 001006147487-9

Requerente: Doralice Vieira Ramires Correa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00048 - 001006147526-4

Requerente: Marieth Colares Rebelo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00049 - 001006147536-3

Requerente: Francisca Geni da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00050 - 001006147547-0

Requerente: Deuserina Rodrigues Candido; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001006147444-0

Autor: Maura Vieira de Jesus; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00052 - 001006147465-5

Autor: Jacira Araujo Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00053 - 001006147480-4

Autor: Maria Valdeires de Matos Paiva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00054 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00055 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00056 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00057 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00058 - 001006147297-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 11.909,08. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00059 - 001006147477-0

Requerente: Vanda Maria de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00060 - 001006147482-0

Requerente: Maria Valdeires de Matos Paiva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00061 - 001006147492-9

Requerente: Airan de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00062 - 001006147527-2

Requerente: Luciene Henrique da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00063 - 001006147531-4

Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00064 - 001006147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00065 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001006146943-2

Requerente: Lourdianes Nascimento Peixoto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00031 - 001006147147-9

Requerente: Thuanny Araújo Camelo => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00032 - 001006147237-8

Requerente: Cíntia de Souza Nogueira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00033 - 001006147277-4

Requerente: Raimundo Sérgio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001006147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.737,54. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00015 - 001006147156-0

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda; Executado: Mariângela Moleta => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.117,61. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 12.720,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001006147376-4

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Paulo Roberto Mota Lira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 313,71. Adv - Maria Lucília Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00018 - 001006147148-7

Exequente: Marcio Wagner Mauricio; Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa; Réu: Refrigeração São João => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00020 - 001006146744-4

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva; Réu: Valdir Barnabé dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.259,25. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00021 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina; Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001006147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 8.170,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001006147242-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Tania Regina Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 19.739,82. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo, Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00024 - 001006147377-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Fernando da Costa Queiroz => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 842,55. Adv - Maria Lucília Gomes.

00025 - 001006147378-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Carlos Carneiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.013,91. Adv - Maria Lucília Gomes.

00026 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.063,47. Adv - Maria Lucília Gomes.

00027 - 001006147385-5

Autor: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda; Réu: Antonio Soares Medrada => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.638,93. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00028 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Tv Caburaí => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO

00029 - 001006147572-8

Exequente: Lira & Cia Ltda; Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.600,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fíz): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00146 - 001006147542-1

Exequente: M.A.S.; Executado: C.P.R. => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(fíz): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 001006147605-6

Requerente: Paulo Pereira Gomes Evangelista => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.519,36. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00148 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rassis da Cruz; Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

00149 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz; Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 250.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00150 - 001006147037-2

Requerente: J.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001006147114-9

Requerente: R.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001006147247-7

Requerente: R.S.Q.J.; Requerido: L.R.M. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001006147267-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001006147268-3

Requerente: J.R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001006147317-8

Requerente: L.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001006147318-6

Requerente: E.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001006147322-8

Requerente: R.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001006147326-9

Requerente: M.A.B.; Requerido: L.P.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00159 - 001006147558-7

Requerente: E.C.S.; Requerido: H.O.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00160 - 001006147264-2

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: L.L. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00161 - 001006147610-6

Requerente: J.X.F.; Requerido: R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00162 - 001006147464-8

Autor: G.W.C.F.; Réu: C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00163 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00164 - 001006146946-5

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00165 - 001006147192-5

Requerente: G.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Angela Di Manso.

00166 - 001006147463-0

Requerente: C.L.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

8A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006147439-0

Autor: Maura Vieira de Jesus; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00068 - 001006147443-2

Autor: Elizabete Cardoso Lindoso Sousa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00069 - 001006147445-7

Autor: Rosimeire Felipe Cruz; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00070 - 001006147469-7

Autor: Ana Cláudia Vasconcelos Areb; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00071 - 001006147470-5

Autor: Noemia Cavalcante Gonçalves; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00072 - 001006147475-4

Autor: Noemia Cavalcante Gonçalves; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 001006147479-6

Autor: Vanda Maria de Sousa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00074 - 001006147483-8

Autor: Vera Lúcia Morais; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00075 - 001006147484-6

Autor: Vera Lúcia Morais; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00076 - 001006147491-1

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00077 - 001006147529-8

Autor: Lucine Henrique da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00078 - 001006147535-5

Autor: Maria das Graças Rezende Costa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00079 - 001006147540-5

Autor: Warlene Maciel de Melo; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00080 - 001006147549-6

Autor: Flores Nuby Ramos Sodré; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00081 - 001006147548-8

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Mário Júnior Couto Dias => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006147559-5

Embargante: Prefeitura Municipal do Canta; Embargado: Arlen Carneiro de Lucena => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Rimatla Queiroz.

EXECUÇÃO

00083 - 001006147374-9

Exequente: Rafaela Mendes Sobral; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00084 - 001006147375-6

Exequente: Josimar Santos Batista; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00085 - 001006147286-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dados Informática Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.289,22. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00086 - 001006147296-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Loja dos Rolamentos e Retentores Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.025,02. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00087 - 001006147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Luiz Fernando Menegais.

MANDADO DE SEGURANÇA

00088 - 001006147578-5

Impetrante: Fa dos Santos e outros; Autor. Coatora: Dir do Dep de Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

OPOSIÇÃO

00089 - 001006147537-1

Oposto: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00090 - 001006147337-6

Requerente: Nilton da Silva e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00091 - 001006147407-7

Requerente: Alceu da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00092 - 001006147437-4

Requerente: Izabel Cristina Bastos Batista; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00093 - 001006147446-5

Requerente: Rosimeire Felipe Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00094 - 001006147447-3

Requerente: Jacira de Araújo Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00095 - 001006147452-3

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00096 - 001006147467-1

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006147486-1

Requerente: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00098 - 001006147530-6

Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00099 - 001006147546-2

Requerente: Silvia Maria da Fonseca e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00120 - 001006147571-0

Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00121 - 001006147581-9

Indiciado: C.S.L.J. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006147621-3

Indiciado: J.M.R. => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00114 - 001006147591-8

Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00115 - 001006147570-2

Autuado: Osvaldina Leite de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006147577-7

Autuado: Alfredo Horacio Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00117 - 001006147554-6

Requerente: Cassio Gonçalves Gomes => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00118 - 001006147561-1

Autor: Renato Beni da Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006147641-1

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00123 - 001006147563-7

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006147568-6

Réu: Lindomar Mendes Gomes => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00125 - 001006147565-2

Réu: Diogo Miller Abranches => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00100 - 001006147631-2

Indicado: E.R.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00101 - 001006147573-6

Autuado: Francisco Genivaldo da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006147575-1

Autuado: Edailson Cândido Figueira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006147576-9

Autuado: Marcelo de Souza Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00104 - 001006147630-4

Requerente: Magno da Conceição Pereira Freitas => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00105 - 001006147601-5

Requerente: Emerson de Souza => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00106 - 001006147574-4

Autuado: Abraao Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006147580-1

Autuado: Fabio da Silva Demetrio => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00108 - 001006147157-8

Querelante: Rosilene do Livramento Bizerra; Querelado: Claudio Marcio Cassiano Cordovil => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(fz): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00109 - 001006147553-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006147566-0

Indiciado: J.R.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006147611-4

Indiciado: A.F.L. e outros => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00112 - 001006147584-3

Indiciado: E.N.A. => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00113 - 001006147488-7

Requerente: Thea Santos Souza => Distribuição por Dependência em 23/10/2006. Adv - James Pinheiro Machado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00167 - 001006141475-0

Requerente: R.B.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001006141995-7

Requerente: J.L.A.; Requerido: W.S.A. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão

ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 12/04/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se para abertura de conta e depósito. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00169 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros; Requerido: W.K.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00170 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 155. 02 - A requerente proceda da forma indicada no ofício de fls. 151 ou execute o valor pendente. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00171 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros; Requerido: C.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00172 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da aughtora em 05 dias, acerca das fls. 68, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Moacir José Bezerra Mota.

00173 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.; Requerido: S.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001005105083-8

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: R.N.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2006 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00175 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.; Requerido: N.C.G.R. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005113885-6

Requerente: J.C.F.F. e outros; Requerido: J.C.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2007 às 09:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: J.D.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2007 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00178 - 001006127123-4

Requerente: M.G.O.C.; Requerido: G.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00179 - 001006128441-9

Requerente: K.C.C.; Requerido: C.A.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2007 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00180 - 001006129077-0

Requerente: B.C.A.C.B.; Requerido: J.C.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 29vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa

Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.
00181 - 001006130366-4
Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: J.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2006 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rita Cássia Ribeiro de Souza.
00182 - 001006131411-7
Requerente: M.S.S. e outros; Requerido: R.N.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.
00183 - 001006133030-3
Requerente: S.R.N.L.; Requerido: M.C.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2006 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.
00184 - 001006135233-1
Requerente: L.L.A.R.; Requerido: J.A.A.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2007 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00185 - 001006137018-4
Requerente: L.K.A.E.; Requerido: F.J.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00186 - 001006137129-9
Requerente: F.S.S.P.; Requerido: F.H.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2007 às 09:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.
00187 - 001006139465-5
Requerente: M.S.C.; Requerido: M.C.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00188 - 001006140499-1
Requerente: L.T.L.V.; Requerido: Z.A.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.
00189 - 001006140500-6
Requerente: M.G.C.L.; Requerido: M.F.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2007 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .
00190 - 001006141618-5
Requerente: R.A.P.O.; Requerido: E.R.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2006 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00191 - 001006141658-1
Requerente: J.V.C.; Requerido: A.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.
00192 - 001006141736-5
Requerente: K.M.T. e outros; Requerido: G.A.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 23. Boa Vista/RR, 19/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.
00193 - 001006141744-9
Requerente: K.H.S.R. e outros; Requerido: N.R.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.
00194 - 001006142010-4
Requerente: J.S.R.; Requerido: D.S.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 18/04/07, às 10:10 horas para

audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.
00195 - 001006142622-6
Requerente: L.S.V. e outros; Requerido: L.V.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2006 às 09:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.
00196 - 001006142630-9
Requerente: M.E.C.S.; Requerido: E.B.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.
00197 - 001006142633-3
Requerente: E.O.S.; Requerido: E.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00198 - 001006142742-2
Requerente: D.P.F.; Requerido: J.V.F. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 28% (vinte e oito por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 18/04/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 14/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.
00199 - 001006142751-3
Requerente: D.S.C.S.; Requerido: J.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2006 às 09:50 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.
00200 - 001006142914-7
Requerente: L.K.S.P.; Requerido: J.R.N.S.P.B.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2007 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00201 - 001006142915-4
Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: C.R.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00202 - 001006143620-9
Requerente: A.S.M.; Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.
00203 - 001006143915-3
Requerente: M.G.A.S.B.; Requerido: V.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00204 - 001006143982-3
Requerente: S.F.S.; Requerido: A.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2006 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00205 - 001006144065-6
Requerente: R.L.F.; Requerido: O.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2006 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.
00206 - 001006144164-7
Requerente: Y.W.P.O.; Requerido: J.C.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.
00207 - 001006144169-6
Requerente: B.L.C.S.; Requerido: E.R.R.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo, mensal, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 10/04/07, às 10:00 horas para

audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 19/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00208 - 001006144809-7

Requerente: G.R.N.; Requerido: C.V.N.J. e outros => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 18/04/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00209 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.; Requerido: M.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2006 às 09:40 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00210 - 001006145007-7

Requerente: D.A.F.; Requerido: E.G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001006145010-1

Requerente: R.C.S. e outros; Requerido: V.A.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 10/04/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00212 - 001006146232-0

Requerente: L.M.M.; Requerido: V.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2006 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00213 - 001006146249-4

Requerente: V.G.S.S.; Requerido: J.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 43% (quarenta e três por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 16/04/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se por carta precatória. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00214 - 001006146346-8

Requerente: K.R.S.P.; Requerido: E.B.P. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 52% (cinquenta e dois por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 10/04/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00215 - 001006146478-9

Requerente: M.V.S. e outros; Requerido: F.M.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 12/04/07, às 10:10 horas para audiência de

conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00216 - 001006146660-2

Requerente: Y.Y.F.R. e outros; Requerido: A.N.R. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora emende a inicial quanto à possibilidade financeira do requerido em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbato Schimitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00217 - 001006146707-1

Requerente: V.V.S.F.; Requerido: V.F.F. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 43% (quarenta e três) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 12/04/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7 - Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00218 - 001006146712-1

Requerente: M.G.P. e outros; Requerido: R.J.R.P. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 24/04/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se por carta precatória. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00219 - 001006137090-3

Requerente: E.R.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO DE BENS

00220 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se todos os sucessores por edital a fim de manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

00221 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 119). Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nílter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli.

00222 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 70. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00223 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchíades Russo Penhaloza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca das certidões de fls. 226vº, 227vº e 228vº. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00224 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros; Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: 01 - Cadastre-se no SISCOM (fls. 164). 02 - Manifeste-se o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 10/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00225 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo. Despacho: Mantenham-se os autos no arquivo provisório por 180 dias ou até que se apresente ao feito os dados do precatório para partilha. Boa Vista/RR, 17/02/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00226 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se os sucessores por edital a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariância em 05 dias. 02 - Após, ultrapassado o prazo, sem manifestação, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00227 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 68. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00228 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 56. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00229 - 001006147007-5

Requerente: C.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00230 - 001005124254-2

Requerente: A.S.A.; Interditado: M.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Agende-se nova data para perícia. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00231 - 001006134599-6

Requerente: H.S.P.; Interditado: M.C.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/11/2006 às 15:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00232 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.; Interditado: P.C.N. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 12/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00233 - 001004096598-9

Autor: R.S.S.; Réu: G.M.M.D. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio, em caráter de substituição, a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial. 02 - Intimações a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00234 - 001005113892-2

Autor: J.A.A.; Réu: M.N.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00235 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.; Réu: A.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 09:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00236 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.; Réu: K.C.Q.N. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00237 - 001005124619-6

Autor: I.R.D.M.; Réu: J.P.D.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2007 às 09:50 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00238 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.; Réu: A.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00239 - 001006138680-0

Autor: O.M.P.; Réu: L.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 16/04/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00240 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2006 às 10:00 horas. Adv - José Aparecido Correia, Roberto Guedes Amorim.

00241 - 001005115713-8

Autor: L.M.N.; Réu: S.J.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 40vº/41. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00242 - 001006138662-8

Autor: T.C.N.; Réu: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias acerca da certidão de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00243 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.; Réu: A.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/04/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00244 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00245 - 001006135567-2

Autor: S.A.; Réu: E.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva.

00246 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.; Réu: D.E.O. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00247 - 001006147275-8

Autor: F.P.V.; Réu: R.T. => Citação indeferido(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00248 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, manifestar quanto a metade das custas, as quais deverão serem pagos pelo requerido. Boa Vista/RR, 20/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00249 - 001006142552-5

Requerente: A.A.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 09:50 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00250 - 001005105082-0

Requerente: J.A.B.; Requerido: M.A.S.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2006 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00251 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.; Requerido: M.S.R.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2007 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005118942-0

Requerente: J.S.L.S.; Requerido: W.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2007 às 09:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00253 - 001005120212-4

Requerente: F.S.L.; Requerido: J.R.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O douto causídico retifique a exordial, conforme fls. 37. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antônio Rufino.

00254 - 001005123229-5

Requerente: R.A.S.; Requerido: V.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00255 - 001005123230-3

Requerente: R.S.P.; Requerido: P.E.G.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2006 às 09:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00256 - 001006129664-5

Requerente: A.C.M.; Requerido: A.E.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00257 - 001006131413-3

Requerente: R.L.S.; Requerido: M.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00258 - 001006132215-1

Requerente: D.F.S.; Requerido: J.U.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/04/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00259 - 001006133279-6

Requerente: J.A.B.R.; Requerido: I.P.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/04/2007, às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00260 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.; Requerido: K.C.S.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/04/2007, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00261 - 001006134952-7

Requerente: V.J.P.B.; Requerido: R.N.C.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 02/05/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00262 - 001006136597-8

Requerente: E.S.B.; Requerido: A.E.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 30/04/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00263 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a comprovar a publicação dos editais em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001006142377-7

Embargante: H.T.F.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte credora a manifestar-se no autos em 10 dias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

EXECUÇÃO

00265 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: A douta escrivã atenda às solicitações de fls. 192 e 193. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00266 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se a empresa P.J. Sinésio Filho - ME, a fim de informar se já houve o repasse da verba, em 05 dias. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues.

00267 - 001003067681-0

Exequente: R.S.A.; Executado: A.R.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 71vº. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00268 - 001004076321-0

Exequente: F.S.P.; Executado: A.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00269 - 001004081442-7

Exequente: M.C.S. e outros; Executado: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00270 - 001004081918-6

Exequente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 23/11/2006 às 10:00 horas. ' Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00271 - 001004083153-8

Exequente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 83vº. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00272 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico subscreva as fls. 65. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00273 - 001005108632-9

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00274 - 001005114670-1

Exequente: P.H.S.P.; Executado: P.R.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00275 - 001005120632-3

Exequente: L.Q.V.; Executado: R.D.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00276 - 001005124261-7

Exequente: W.G.C.; Executado: J.H.M.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00277 - 001006127228-1

Exequente: L.M.V.R.; Executado: E.O.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26. 02 - Após, dê-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00278 - 001006133110-3

Exequente: D.S.P.L.; Executado: P.A.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensor executado. Despacho: Diga o defensor do executado (fls. 23) acerca das fls. 36. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00279 - 001006142109-4

Exequente: G.R.V.; Executado: G.N.V. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00280 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório, expedir alvará. Despacho: Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito de fls. 170. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00281 - 001004078538-7

Autor: S.R.; Réu: S.L.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor sobre certidão. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 85 em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00282 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.; Réu: F.M.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/03/2007 às 09:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00283 - 001005122881-4

Autor: E.O.R.; Réu: L.M.V.R. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2006, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00284 - 001005124265-8

Autor: A.C.S.; Réu: A.S.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/03/2007 às 09:40 horas. Adv - Antônio O.f.cid, Geralda Cardoso de Assunção.

00285 - 001005124957-0

Autor: E.J.L.P.; Réu: E.J.L.P.J. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor, em réplica. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00286 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.; Réu: M.A.M.M.J. e outros => DECISÃO: Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há que se perquerir acerca da necessidade do alimentando, inclusive com a dilação da probatória necessária sobre a necessidade do alimentado. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Dessa forma, pela ausência de provas e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátios, nego a liminar de antecipação de tutela. Segredo de justiça. Cite-se. Apense aos autos indicados às fls. 12. Boa Vista/RR, 18/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00287 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.; Requerido: J.O.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00288 - 001006143694-4

Requerente: J.M.G.; Requerido: E.J.L. => Despacho: Entendo que o pedido de alimentos não pode vir cumulado com o de guarda, ou no mínimo, poderá gerar prejuízos à menor, haja visto a diferença de ritos. Outrossim, o autor na ação de alimentos não é o mesmo da ação de guarda Boa Vista/RR, 21/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00289 - 001005122002-7

Requerente: C.B.F.; Requerido: E.B.F. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00290 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.; Requerido: M.R.P.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 09:40 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00291 - 001006129262-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: C.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00292 - 001006141986-6

Requerente: E.B.T.; Requerido: D.I.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00293 - 001006143690-2

Requerente: J.B.S.; Requerido: E.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 09:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00294 - 001006143873-4

Requerente: J.S.A.; Requerido: E.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2006 às 09:50 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00295 - 001006144079-7

Requerente: H.L.G.; Requerido: A.Y.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00296 - 001006144082-1

Requerente: M.F.F.P.; Requerido: S.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00297 - 001006144086-2

Requerente: R.L.S.; Requerido: M.E.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2006 às 09:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00298 - 001006145999-5

Requerente: F.M.A.; Requerido: F.M.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 26/04/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00299 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.; Requerido: A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 26/04/2007, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Dê-se vistas ao MP acerca do pedido "3.2" de fls. 04. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00300 - 001006144057-3

Requerente: F.D.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00301 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jefferson Assad de Mello, Mamede Abrão Netto, Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

00302 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => Despacho: 01 - Designo o dia 16/04/2007, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. 03 - Oficie-se a Secretaria de educação, especificamente o Departamento Indígena, a fim de informar o endereço do domicílio do requerido ou local de trabalho, conforme fls. 175, no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Lizandro Icassatti Mendes.

00303 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00304 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 10/04/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00305 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.; Requerido: R.C.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2007 às 09:40 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00306 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2007 às 09:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00307 - 001005107748-4

Requerente: M.D.; Requerido: A.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2007 às 09:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Valter Mariano de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00308 - 001005116786-3

Requerente: K.L.A.; Requerido: F.A.X.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Roma Angélica de França.

00309 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.; Requerido: L.N.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00310 - 001006129670-2

Requerente: V.T.N.A.; Requerido: O.M.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do exame pericial em 05 dias. 02 - Após, diga o requerido pelo mesmo prazo. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00311 - 001006142894-1

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.E.R.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Em face da prova pericial genética (exame de DNA) de fls. 13/22, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 30/04/2007, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00312 - 001006144060-7

Requerente: E.L.S.; Requerido: A.V.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 24/04/07, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00313 - 001005106274-2

Requerente: N.P.S. e outros; Requerido: L.P.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00314 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.; Réu: M.S.M.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2007 às 09:40 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00315 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.; Réu: L.B.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00316 - 001006132252-4

Autor: E.P.; Réu: A.V.G.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar dna. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - O Cartório designe data para realização do exame de DNA. 03 - Designo o dia 12/04/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias.

Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00317 - 001006132347-2

Autor: A.R.R.S.; Réu: H.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2007 às 09:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00318 - 001006137086-1

Requerente: E.H.B.; Requerido: E.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00319 - 001003063820-8

Autor: A.M.; Réu: P.L.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2007 às 09:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00320 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.; Réu: R.V.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005120214-0

Autor: C.W.O.S.; Réu: A.P.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2006, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00322 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.; Réu: M.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/04/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00323 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.; Réu: I.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00324 - 001006144811-3

Autor: A.O.S.; Réu: A.V.O.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora especial da menor requerida. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00325 - 001004096482-6

Autor: R.E.S.; Réu: M.S.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00326 - 001006141974-2

Requerente: D.B.A.; Requerido: E.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00327 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 12/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00328 - 001005108640-2

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 10:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00329 - 001005114654-5

Requerente: R.R.S.F.; Requerido: R.R.R.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto às partes. 02 - Designo o dia 10/04/2006, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Maria Bahis.

00330 - 001006127647-2

Requerente: A.G.; Requerido: A.A.A.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00331 - 001006136992-1

Requerente: T.Z.C.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial. 02 - Em face da ausência de provas materiais, não vejo como deferir o pedido liminar, por enquanto. 03 - Designo o dia 02/05/2007, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00332 - 001006137107-5

Requerente: V.P.M. e outros; Requerido: V.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2007 às 09:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00333 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.; Requerido: R.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2007 às 09:50 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00334 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.; Requerido: M.P.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2007 às 09:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00335 - 001006142770-3

Requerente: E.M.M.; Requerido: E.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2007 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00336 - 001006144076-3

Requerente: S.M.; Requerido: S.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00337 - 001006137182-8

Requerente: W.M.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/03/2007 às 11:10 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00338 - 001006137352-7

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00339 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.M.S.C. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 15/02/2007, às 11:10 horas, para audiência de conciliação/justificação. 03 - Não há o que se discutir quanto aos alimentos e à regulamentação de visitas, em face do acordo realizado nos autos 06 138814-6. 04 - Cite-se, com brevidade. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/06.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.; Requerido: J.A.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00341 - 001006143689-4

Requerente: R.V.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2007 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00342 - 001006146072-0

Requerente: A.E.S.; Requerido: J.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 10:10 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00343 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.; Requerido: G.R.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 26/04/2007, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00344 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.; Requerido: C.C.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: O autor comprove o pagamento das custas iniciais em 10 dias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

TUTELA

00345 - 001006142273-8

Tutelante: R.K.S.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2007 às 10:10 horas. Adv - José Milton Freitas.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00921 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi; Réu: Jose Pedro de Almeida => DESPACHO:Reitere-se, inclusive via "fac-símile" o nosso ofício de fls. 53, fazendo-se acompanhar por cópias do referido ofício com protocolo de recebimento. Boa Vista/RR, 13/10/2006, Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00922 - 001002027949-2

Embargante: João Pegoraro dos Santos => DESPACHO:Diga o embargante. Boa Vista/RR, 20/09/2006. Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz d Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00923 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva; Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => DESPACHO:Subam os autos ao E. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/10/2006. Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00924 - 001006145071-3

Embargante: Romero Jucá Filho e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A - Basa => DECISÃO:Execução Por Carta. Embargos de Devedor. Julgamento pelo Juízo deprecado (art. 747, CPC). Aguarde-se o decurso do prazo do edital de intimação dos demais executados, nos autos principais de Carta Precatória apensos, para

oposição de embargos. Decorrido o prazo, recambie-se a deprecata em apenso, com os presentes EMBARGOS DE DEVEDOR opostos, para processamento e apreciação pelo Juízo Deprecante, por não versarem sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação. Junte-se cópia deste despacho aos autos da CP em apenso. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/09/2006. Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00925 - 001006136535-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Terlindo de Castro do Carmo => DESPACHO:Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais apensos. Cite-se o executado, como pedido. arbitro honorários da execução em 10% do valor cobrado, salvo embargos. Boa Vista/RR, 11/09/2006. Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00926 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do exequente para retirada da Carta de Adjudicação, em cartório. Boa Vista/RR, 21/10/2006, Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite, Aline Dionisio Castelo Branco, Denise Silva Gomes.

00927 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte autora para tomar conhecimento do transcurso do prazo pedido a fl. 182 e deferido a fl. 183. Boa Vista/RR, 21/10/2006, Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Sivirino Pauli.

00928 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO:A presente execução é movida contra Maria José da Costa Amorim, apenas, pelo que indefiro o pedido de fl. 95. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Rozane Pereira Ignácio.

00929 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Jeferson Linhares e outros => DESPACHO:Cite-se o primeiro Executado, no endereço fornecido às fls. 111. Após, apreciarei om pedido de penhora "on line" em ralação ao outro executado. Boa Vista/RR, 20/09/2006, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00930 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte autora para tomar conhecimento da planilha de fl. 433 e, para, querendo, vista dos autos, nos termos do despacho de fl.432, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00931 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Acolho a emenda de fls. 206/207, à inicial, restando prejudicada a preliminar suscitada em contestação de inépcia. Indefiro o pedido de reconstituição do acidente, tendo por impraticável quanto por a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnicos (art. 420, I, CPC). Designe-se audiência de Instrução e Julgamento na qual sendo tomados os depoimentos das partes, e ouvidas as respectivas testemunhas tempestivamente arroladas. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos e as testemunhas arroladas. intime-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 28/11/2006, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO:

Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00932 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para promover a citação da ré conforme entenda ser de direito, nos termos do despacho de fl. 76. Boa Vista/RR, 23/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00933 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Havendo informações conflitantes nos autos sobre as circunstâncias em que ocorreram o acidente de veículo em apuração, dificultando a formação do convencimento judicial, converto o julgamento em diligência e determino seja requisitado à Delegacia de Acidentes de Trânsito cópia do Inquérito Policial instaurado sobre o acidente noticiado pelo BO de fls. 13. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00934 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues; Réu: Terlindo de Castro do Carmo => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos. Após, anote-se o início da execução de sentença (fls. 209/237), comunicando ao distribuidor mediante ofício, e cite-se o executado, como pedido. Arbitro honorários da execução em 10% do valor cobrado, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jonh Pablo Souto Silva.

00935 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke; Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Tendo em vista que não houve resposta quanto ao cumprimento da precatória; em razão de os autos não terem sido encaminhados à Defensoria para ciência de designação; e em razão da não localização de dois requeridos: a) suspendo a realização de audiência a fim de que o cartório solicite informações quanto ao cumprimento da precatória; b) Ao autor para indicar os endereços que os requeridos não encontrados poderão ser localizados; e c) A escrivania observe a necessidade de intimação pessoal da Defensoria. Boa Vista/RR, 17/10/2006, Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00936 - 001004097900-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sf Alves Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 101/105, nos termos do despacho de fls. 99/100. Boa Vista/RR, 21/10/2006, Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00937 - 001005102653-1

Autor: Mercina Farias Bernardes e outros; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente e dos danos morais e materiais decorrentes do evento, por culpa concorrente dos envolvidos, e pelo qual é responsável a ré, na medida de sua culpa, em razão da propriedade do veículo atropelador e da relação empregatícia, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno a ré EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EUCATUR, no pagamento de indenização aos autores correspondente à metade dos danos materiais e morais ocorrentes, consistindo o dano material na perda pelos autores dos alimentos que percebiam da vítima; e o dano moral, na dor e sofrimento a eles advindos. Pelo dano material consistente na perda de alimentos devidos pela vítima, condeno a ré no pagamento de pensão, em favor dos autores, a ser entre eles

rateado, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente à época do acidente, com direito de ac título, valor que reduzo à metade, qual R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para cada requerente, em razão do reconhecimento da culpa concorrente, e que deverá ser pago com juros legais e correção monetária contados do evento. Para a garantia da obrigação alimentar condeno a ré a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor d' pensão. Outrossim, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituo a constituição do capital pela inclusão dos beneficiários da prestação mensal em folha de pagamento da ré, cujo valor deverá ser depositado em contas-poupança de titularidade dos autores, à proporção de 1/3 para cada requerente, não podendo ser a poupança dos menores movimentada, senão com autorização judicial, até a data em que completem a maioridade, para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efete, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, proporcionalmente à metade, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 31/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00938 - 001005118611-1

Autor: Josefa Pereira Marinho; Réu: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, fazendo jus a requerente JOSEFA PEREIRA MARINHO à metade do remanescente da indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), em face da morte de seu falecido filho RUIDEGRAM MARINHO DA SILVA, acolho parcialmente o pedido e condeno as réis DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A e SUL AMÉRICA SEGUROS, solidariamente, no pagamento à autora da parte que lhe cabe do valor correspondente à diferença, não paga, do montante correspondente aos 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação parcial do sinistro, qual seja R\$ 622,99 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), diferença obtida mediante abatimento do valor parcial pago (R\$ 6.754,01), após calculado o valor nominal total da indenização por seguro DPVAT, correspondente a 40 salários mínimos da época do pagamento parcial (R\$ 8.000,00), e a ser paga com correção monetária e juros de mora a partir da data daquele parcial pagamento, ou seja a partir de 07/08/2002. Custas e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, à proporção de metade, pelas partes, observando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos.

00939 - 001006127312-3

Autor: Antônio Braz dos Santos e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao E. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/10/2006, Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00940 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante; Réu: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Junte-se. À vista do pedido de retratação, constante da réplica à contestação, e do pedido anexo, abra-se vista dos autos à parte ré, pelo prazo pedido. Boa Vista/RR, 26/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00941 - 001006144104-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Flávio dos Santos Chaves => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas, conforme acordado na sentença de fl. 90. Boa Vista/RR, 21/10/2006. Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício.

00942 - 001006146270-0

Autor: Maria Socorro Ladislau Pereira; Réu: Marcelo Freire de Carvalho e outros => DESPACHO:Não se tratando no caso presente de litígio possessório sobre imóvel rural, a configurar existência de questão agrária ou fundiária para os fins do estabelecimento de competência desta 3A Var Cível, na forma do art. 36, I, "d", COGER, deverá ser o feito processado e julgado por uma das Varas Genéricas Cíveis desta Comarca, na forma do art. 37, IV, mesma lei Estadual, para onde determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, com máxim urgência, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/10/2006. Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00943 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine; Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para manifestação, nos termos do despacho de fl. 89. Boa Vista/RR, 21/10/2006, Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ângela Ribeiro Villatori, Duilio Santos Soares, Monica de Moraes, Marcelo Gandolfi Siqueira, Miriam Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00944 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e por tudo quanto dos autos consta, à vista da inérvia do autor com regular representação, em dar andamento ao feito, embora intimado para tal, e à vista da irregularidade na representação processual dos demais autores, e de sua inérvia em saná-la, mesmo intimados, com fulcro nos artigos de lei acima referidos declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Boa Vista/RR, 28/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

00945 - 001005100401-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Jonildo de Souza Azevedo e outros => DESPACHO:Subam os autos ao E. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/10/2006. Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva.

00946 - 001006129238-8

Autor: Francisco Lucena de Queiroz; Réu: Claudióne Ferreira => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 272/317, nos termos da ata de audiência de fls. 270/271. Boa Vista/RR, 21/10/2006. Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00947 - 001004078523-9

Requerente: Marco Antonio Salviato Fernandes => DESPACHO:Cumpra-se o restante do despacho de fls. 63. Boa Vista/RR, 29/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00948 - 001005113977-1

Requerente: Waldir Peccini e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação dos requerente para o pagamento das custa, nos termos da sentença de fls. 81/82. Boa Vista/RR, 21/10/2006. Dra Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00949 - 001005114017-5

Requerente: Marciano Santos Duarte => Final de Sentença:Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, passando o requerente a chamar-se

MAX SANDRO DUARTE, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de nascimento a ser cumprido junto ao cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00950 - 001006131165-9

Requerente: Vicêncio da Costa Pereira => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de retificação do assento de óbito em apreço. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00951 - 001006133595-5

Requerente: Jorge Pereira de Almeida => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte requerente, para retirada das certidões. Boa Vista/RR, 23/10/2006,Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva.

00952 - 001006134969-1

Requerente: Érica da Silva Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação com os dados constantes da incial. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

REVOCATÓRIA

00953 - 001004097996-4

Autor: Anastácio Rodrigues dos Santos Neto; Réu: Edimilson Marques de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimado a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

SUMÁRIO

00954 - 001003060567-8

Autor: Eliane Ferreira Araújo; Réu: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO:Intime-se as partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas, conforme sentença. Boa Vista/RR, 25/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00955 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Recebo ambos os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões. Após, subam os autos ao E. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/10/2006, Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fabres Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Ítalo Diderot Pessoa Rebuças, Mário Junior Tavares da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Olívio Romano Neto, Rosângela de Oliveira Andrade, Daniel Alves de Oliveira.

00956 - 001005107691-6

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => DESPACHO:Subam os autos ao E. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/10/2006, Dr. César Henrique Alves , Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Ruy Miraglia da Silveira.

00957 - 001006133377-8

Autor: Alcilene Gomes Barreto; Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao E. TJRR, com nossa homenagens. boa Vista/RR, 20/10/2006, Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00958 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 74v (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Cláudio de Almeida.

00959 - 001006135279-4

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Sandra de Oliveira Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00960 - 001006142263-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Edson de Souza Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 22v (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00961 - 001006142614-3

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Alexandre Nogueira Bezerra => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. B.V., 04/09/06- Juiz Cristóvão Suter.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00962 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00963 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Odilo Patrício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00964 - 001005119800-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma do disposto nos art. 4º do Dec-lei n.º 911/69 e art 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00965 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-edital de citação (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

EMBARGOS DEVEDOR

00966 - 001006140427-2

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00967 - 001006143954-2

Embargante: Rafael de Castro Filho-me; Embargado: Rafael Ribeiro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00968 - 001001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00969 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 118v (Port. 02/99). Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00970 - 001001005314-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lourival Soares Campelo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00971 - 001003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- documentos desentranhados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Marcelo Hirano Junes.

00972 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valter Domingues Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 57v (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00973 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00974 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Olivia Cândido Arirama => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 54 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00975 - 001006129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/A; Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- documento de fls. 51 (Port. 02/99). Adv - Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino.

00976 - 001006138833-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Willykes Passos Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 35 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00977 - 001003072188-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Edmundo Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 62v (Port. 02/99). Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00978 - 001004094398-6

Exequente: Moisés Barbosa de Carvalho; Executado: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Andréa Ximenes Mitozo.

INDENIZAÇÃO

00979 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- documento de fls. 132 (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00980 - 001004093658-4

Autor: Marlete Ribas Galvão; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00981 - 001005121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros; Réu: Pedro Luiz do Santos Fonseca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00982 - 001006146856-6

Autor: Dauzo Pereira da Silva; Réu: Eric Gomes Galan => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Logo, tratando-se de feito a processar-se sob égide do procedimento sumário, em respeito às regars de competência estabelecidas no Código de Organização Judiciária, determino a remessa dos autos à 3A vara cível desta capital. B.V., 20/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00983 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor- Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.f.cid.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00984 - 001006135213-3

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Carlos de Celso Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- acerca dos doc. a serem desentranhados, bem como recolher as custas finais (Port. 02/99). Adv - Denise Silva Gomes.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00985 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Manoel Randal de Matos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00986 - 001006146779-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Luiz Correia => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00987 - 001006146789-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francinaldo Moraes Sousa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00988 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00989 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Gercina Bezerra de Freitas => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00990 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Severino Barros da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00991 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros => Despacho: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00992 - 001006147176-8

Embargante: Luiz Carlos Cesario da Silva; Embargado: Sivirino Pauli => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00993 - 001006143952-6

Exequente: As dos Santos; Executado: Acacilda Wanderley Batanolli => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00994 - 001006143961-7

Exequente: José Raimundo do Nascimento; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00995 - 001006146082-9

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Supermercado Bingo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00996 - 001006146621-4

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda; Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00997 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: I - Julgo-me suspeito por motivo de foro intimo (anote-se); II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00998 - 001001006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, devendo observar o disposto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00999 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Cite-se como requerido. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01000 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva; Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => Despacho: Retornem os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição do processo para um dos Juizados Especiais. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

01001 - 001006146646-1

Autor: Emilson Teodósio; Réu: Coligação Roraima Tem Solução => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

01002 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

01003 - 001006147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: I - Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo (anote-se); II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

01004 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veículos Ltda; Réu: Andreia Pereira => Decisão: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

01005 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Francilandy F dos Santos => Decisão: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

01006 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva; Réu: Luis Edson Licarião Távora => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

01007 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Jose Altair de Souza => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01008 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01009 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01010 - 001006146796-4

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01011 - 001006146807-9

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Maria José Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01012 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu; Requerido: Banco Central do Brasil e outros => Despacho: Dê-se vista à DPE para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

01013 - 001005124276-5

Autor: Marcelino Oliveira Batista; Réu: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Determino que seja oficiado ao Cartório da 4A Vara Cível, objetivando que responda o ofício expedido na fl. 70, no prazo de 05 dias, devendo constar no ofício as informações necessárias para o reconhecimento ou não da existência conexão. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

01014 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel; Réu: Osmar de Souza Correa => Despacho: 1. Cite-se o réu para em 05 (cinco) dias oferecer contestação ou apresentar as contas, de acordo com o art. 917 do CPC. 2. Se as contas forem oferecidas, int. a parte autora para se manifestar em 05(cinco) dias. 3. Caso haja defesa indireta, int. a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

01015 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Determino que as informações solicitadas na fl. 60 sejam devidamente prestadas. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

01016 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Oficie-se aos aludidos órgãos (cota ministerial de fl. 353), solicitando informações acerca dos profissionais habilitados a realizarem o necessário estudo. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

01017 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, haja vista a flagrante fraude à execução, torno ineficaz ao exequente o negócio jurídico celebrado pelo executado, no tocante à alienação dos supracitados veículos, possibilitando, assim, àquele que, com a penhora e posterior alienação dos bens objetos dos aludidos negócios, possa satisfazer seu crédito. Intime-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

01018 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.; Réu: L.T.P. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

01019 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rejane da Luz de Queiroz => Despacho: Cite-se tal qual determinado (fls. 72/74). Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01020 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: M dos R A Teixeira-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

01021 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

01022 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

01023 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

01024 - 001006140154-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Sylvania Ramalho Barros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 26. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

01025 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França; Consignado: Banco Bmc S/A => Final de decisão: Desta forma, deferindo o pleito de fls. 3842, determino à parte ré que promova a imediata retirada do nome do autor dos aludidos cadastros. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

01026 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos; Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Despacho: D (fl. 64). (Defiro) Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

01027 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EMBARGOS DEVEDOR

01028 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 210. Renove-se, pela derradeira vez, a diligência determinada à fl. 201v. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

01029 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => Despacho: intime-se, por edital, a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

01030 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Embargado: Mário Souza da Rocha => Despacho: R.H. Esclareça o cartório o alegado à fl. 84. Certifique, ainda, acerca do atendimento ao despacho de fl. 70v . Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão.

EXECUÇÃO

01031 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do retorno do AR de fl. 393, bem como quanto ao cumprimento do despacho de fl. 413. Cumpra-se, ainda, com despacho de fl. 408. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

01032 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Oficie-se ao DER-RR para que informe o valor do bloqueio realizado, bem como fase do atual processo de liquidação do aludido órgão. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

01033 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para que regularize sua representação processual no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

01034 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

01035 - 001005116623-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Ferreira Azevedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01036 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

01037 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Despacho: D (fl.76). (Defiro).Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01038 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Rodrigues Martins => Despacho: Defiro requerimento de

fl. 78. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

01039 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Itamar da Silva Pimentel => Despacho: Defiro requerimento de fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01040 - 001006141548-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Perpetua Sampaio => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 37 para fiel cumprimento. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

01041 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jose Francisco Rodrigues => Despacho: defiro requerimento de fl. 42. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

01042 - 001006142578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria Delma Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 42. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

01043 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

01044 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01045 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Diga o excepto. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

01046 - 001004079019-7

Exequente: Jacilda Barreto de Araujo; Executado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Atente o peticionante de fls. 135/137 ao teor da decisão de fls. 128/131 e requeira o que entender cabível, atentando á norma dos artigos 475-J e 614, II do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

01047 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Atente a parte autora ao despacho de fl. 250 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

01048 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito para que informe os atuais e antigos proprietários do veículo de placa NAH 2205 envolvido no acidente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação. Após, façam-se os autos conclusos. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

01049 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaudé => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cávalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

01050 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para que o Cartório certifique acerca da tempestividade da contestação ofertada, já que a certidão de fl. 238v refere-se a decisão que não mais subsiste. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

01051 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 1A Vara de Falências e Recuperações Judicial de Empresas da Comarca de São Paulo solicitando informações acerca da atual situação da empresa ré, haja vista e necessidade de prosseguir com o trâmite da presente ação. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01052 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim; Réu: Renault - Parentins Veículos Ltda => Final de Decisão (...) Indefiro, entretanto, pleito formulado no item b de fl. 13, já que, antes da eventual devolução dos valores pagos, dever será resolver o contrato firmado, não sendo demais, neste caso, aguardar-se pelo término das atividades instrutórias. Intime-se. Após, diga a parte autora em réplica. Boa Vista, 22 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

01053 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornc de Serv. Ltda; Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim.

01054 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: Joel Santos de Oliveira => Despacho: Faculto emenda à inicial para regularização da representação processual da parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

01055 - 001001007652-8

Requerente: F.E.M.; Requerido: E.J.O.E.R. => DESPACHO: Em Segredo de Justiça. D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

01056 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 122. Esclareça o Cartório acerca da certidão de fl. 116, haja vista a peça de fls. 56/62, cuja qual é tempestiva. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas

Batista, Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

01057 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Deixo de receber os embargos, já que a matéria referida, por quanto incidental, não é objeto do pedido a ser apreciada quando da prolação da sentença. Aguarde-se, portanto, pelo decurso do prazo recursal. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - José

Aparecido Correia, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

01058 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso; Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela pretendida, haja vista a ausência dos requisitos legais autorizadores. Intime-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

01059 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Leila Costa Lima Silva => Despacho: Indefiro (fls. 98/99), haja vista os motivos expostos na decisão de fls. 85. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00346 - 001005112368-4

Requerente: A.M.H.B.; Requerido: R.J.H.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 66/67. Expeça-se novo ofício à fonte pagadora do Requerido, informando o nome correto da rep. da autora, bem como os dados da conta, conforme certidão acima. BV-RR, 23/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00347 - 001003074940-1

Requerente: L.S.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 180 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00348 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.; Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Vista à parte autora acerca da contestação apresentada. BV-RR, 23/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

TESTAMENTO FORMAL/APROVAD

00349 - 001005106960-6

Autor: Ed Wilson Thomé e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00350 - 001001009018-0

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista => Expeça-se novo mandado, tendo em vista tratar-se de pessoa pública fácil de ser localizada. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001004094175-8

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => Certifique a escrivanaria acerca da tempestividade do presente recurso. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00352 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Certifique o cartório acerca da interposição de recurso voluntário, caso negativo, encaminhem-se os autos para reexame necessário. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Israel Ramos de Oliveira.

00353 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001006126215-9

Autor: Riobrando Brasil; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001006128812-1

Autor: José Maria Gomes Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => 1- Intime-se o autor da inicial, para pagamento de custas finais; 2- Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001006132410-8

Autor: Francisco Vilebaldo de Albuquerque; Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001006143972-4

Autor: Maria das Chagas da Silva Coelho; Réu: Prefeitura de Roraima => Emende o autor a inicial, adequando o polo passivo. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de

Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade.

00359 - 001006146955-6

Autor: Rosana da Costa Castro; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00360 - 001006147030-7

Autor: Neuraci Lima de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00361 - 001006147055-4

Autor: Marilene Teixeira Barros; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00362 - 001006147065-3

Autor: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00363 - 001006147080-2

Autor: Amarildo Moreira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00364 - 001006147090-1

Autor: Marliz Costa Barnabé; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00365 - 001006147095-0

Autor: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00366 - 001006147100-8

Autor: Ana Cleida da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00367 - 001006147350-9

Autor: Fernando Pinheiro dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282 CPC. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

AÇÃO POPULAR

00368 - 001006142044-3

Autor: Waldner Fran Maia Martins; Réu: Govenador do Estado de Roraima e outros => Deixo de receber a presente apelação por falta de interesse, em razão do pedido de desistência (fls. 249 e 256). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

ANULATÓRIA

00369 - 001006136730-5

Autor: Diego Amorim Siqueira; Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves -

Juiz de Direito Adv - Daniel Lobato Borges, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00370 - 001006132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00371 - 001006128391-6

Requerente: Couros Boa Vista Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

00372 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Mantendo a decisão, tendo em vista a comunicação do agravo. 2. Nomeio perita a psicóloga Geysa Brasil, para elaborar o laudo requerido. 3. Intime-se a perita para apresentar proposta de honorários. 4. Às partes para indicar Assidente, querendo, apresentar quesitos a serem respondidos. Boa Vista, 10 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00373 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00374 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001006137040-8

Requerente: Dulcilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da parte autora (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores a cinco anos da data da proposta da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001006137080-4

Requerente: Carlos Aderme Vissoto; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001006137168-7

Requerente: Valdir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para

ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00378 - 001006141225-9

Requerente: Imenezes Guivares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001006141495-8

Requerente: Licia Amaro Marcolino; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001006141500-5

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00382 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00383 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00384 - 001005114808-7

Autor: Luiza Faria da Cunha Moraes; Réu: O Município de Boa Vista => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Faic Ibraim Abdel Aziz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00385 - 001006146006-8

Embargado: Ideia Empreendimentos Ltda e outros => Apense-se aos autos respectivos. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00386 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleiro Neto, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00387 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Gil Vianna Simões Batista.

00388 - 001005102042-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

00389 - 001005106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa; Embargado: O Estado de Roraima => 1. Em razão do princípio da economia processual, junte-se aos autos perícia realizada nos autos de nº 010 04 097318-1 (fls. 160/177); 2. Defiro a suspensão dos autos conforme requerido às fls. 122. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva.

00390 - 001006129142-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00391 - 001006136959-0

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Manifeste-se o Embargante. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00392 - 001006142274-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Josué dos Santos Filho => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00394 - 001006144853-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Samuel Weber Braz => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00395 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Diocese de Roraima => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006145072-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Aguiar & Silva Ltda => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos; 5- Retifique-se a capa. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001006146046-4

Embargante: O Estado de Roraima e outros => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006146144-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001006146852-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Omega Engenharia Ltda => Apense-se aos autos principais

02- Após, conclusos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00400 - 001002029890-6

Exequente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00401 - 001004089263-9

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Deurivaldo Mendes de Souza => Arquivem-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00402 - 001004094263-2

Exequente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes sobre a conta. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Gil Vianna Simões Batista.

00403 - 001004094328-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00404 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00405 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00406 - 001004096297-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => Solicite-se informações, ao Juízo Depreccado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00408 - 001005100627-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Edinon da Silva Araújo => Defiro fls. 124. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00409 - 001005100964-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00410 - 001005103059-0

Exequente: Irene da Costa Ribeiro; Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00411 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00412 - 001005117217-8

Exequente: Renato Cavalcante Filho; Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00413 - 001005121534-0

Exequente: Ana Claudia Paulino; Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00414 - 001005122088-6

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena; Executado: O Município do Cantá e outros => Aguarde-se o retorno dos autos do cartório distribuidor. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00415 - 001006129236-2

Exequente: Mário Júnior Couto Dias; Executado: O Município de Boa Vista => 1- Aguarde-se o retorno dos embargos; 2- Após o retorno, desentrem-se fls. 26/37, apensando-as aos autos de embargos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00416 - 001006131363-0

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: O Estado de Roraima => O valor não ultrapassa o teto - fls. 04. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00417 - 001006133175-6

Exequente: Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00418 - 001006134602-8

Exequente: Walter Antonio Pedreschi Filho; Executado: O Estado de Roraima => Requisite-se pagamento através de precatório. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00419 - 001006135226-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Barroso de Souza.

00420 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00421 - 001006138133-0

Exequente: Andreia de Oliveira Costa; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00422 - 001006138280-9

Exequente: Raimundo Nonato Ribeiro; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00423 - 001006140405-8

Exequente: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00424 - 001006142020-3

Exequente: Raimunda Figueiredo de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00425 - 001004097446-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00426 - 001005118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00427 - 001006134605-1

Exequente: Jean Pierre Michette; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00428 - 001006135016-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001006135366-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: O Município de Boa Vista => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira.

00430 - 001006138112-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00431 - 001006138502-6

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00432 - 001001003302-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00433 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00434 - 001001009023-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Defiro conforme requerido às fls. 396. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Milton Antonio de Almeida.

00435 - 001001009055-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00436 - 001001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00437 - 001001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00438 - 001001009114-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00439 - 001001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Borba Sobrinho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00440 - 001001009144-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o veículo não pertence ao executado. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00441 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00442 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00443 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00444 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00445 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00446 - 001001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00447 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aos Senhores Oficiais de Justiça, subscritos das avaliações de fls.

199 e 201 para que, em conjunto, emitam novo laudo de avaliação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00448 - 001001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlise de Holanda Bessa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00449 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Ao Estado para pagamento da guia de fls. 256. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00450 - 001001009319-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00451 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00452 - 001001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00453 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Ao apelado para querendo apresentar contrarrazões. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00454 - 001001009394-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00455 - 001001009395-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00456 - 001001009400-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00457 - 001001009463-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00458 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00459 - 001001009499-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00460 - 001001009525-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Defiro fls. 95. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00461 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00462 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00463 - 001001009575-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00464 - 001001009599-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00465 - 001001009600-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Carlos P dos Santos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00467 - 001001009615-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público,

como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00468 - 001001009620-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00469 - 001001009638-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Defiro fls. 153. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00470 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: McM de Macedo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00471 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00472 - 001001009657-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00473 - 001001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00474 - 001001009705-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Manifeste-se o exequente, tendo em vista que os veículos não pertencem aos executados. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00475 - 001001009732-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00476 - 001001009750-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00477 - 001001009752-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00478 - 001001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00479 - 001001009768-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00480 - 001001009821-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Mantenho o despacho de fls. 206; até porque no corpo do mandado de fls. 139 consta o prazo de 30 dias para apresentar embargos. Ao cartório para designar hasta pública. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista.

00481 - 001001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00482 - 001001009871-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00483 - 001001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00484 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Barbosa Guimarães.

00485 - 001001009900-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00486 - 001001009919-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00487 - 001001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Defiro a vista requerida por cinco dias. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00488 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00489 - 001001015594-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00490 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à

necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00491 - 001001015609-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => Defiro conforme requerido às fls. 125. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00492 - 001001015616-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00493 - 001001015650-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00494 - 001001015655-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00495 - 001001015656-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiel Comércio de Peças Autos Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00496 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00497 - 001001015672-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00498 - 001001015692-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francival Cavalcante Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00499 - 001001015716-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00500 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00501 - 001001015733-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do

Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001001015753-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Mantenha-se contato telefônico, consulte-se o SISCOM, enfim, o que for necessário para certificar sobre o julgamento. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00503 - 001001015842-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Encaminhem-se - fls. 152/153. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00504 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00505 - 001001015876-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ac Malcher => Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciela Vieira Franco.

00506 - 001001015900-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: M F M Vitorino => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciela Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001001015923-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício.

00508 - 001001015929-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gráfica Boavistense Ltda => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciela Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001001015931-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: e Olímpio de Moraes => Defiro. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciela Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00511 - 001001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00512 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00513 - 001002028799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00514 - 001002033672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00515 - 001002036963-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Gonçalo Edilson Lima => Ao exeqüente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00516 - 001002038329-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Defiro. Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00517 - 001002038757-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => Cumpra-se o despacho de fls. 85. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00518 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00519 - 001002045584-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros => Ao exeqüente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 127. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00520 - 001002045836-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00521 - 001002047011-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00522 - 001002051628-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001002052185-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sivilda Viriato dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001002053511-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia, Ana Luciola Vieira Franco.

00525 - 001003063127-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00526 - 001003064942-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00527 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00528 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00529 - 001004087560-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovil Representações e Comércio Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001004087806-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00531 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: William da Silva Melo e outros => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00532 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00533 - 001004087836-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Proceda-se à consulta dos processos mencionados às fls. 85. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00534 - 001004089103-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rd Baldi => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00535 - 001004091153-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00536 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00537 - 001004091177-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001004091201-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00539 - 001004091799-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar e outros => Proceda-se à consulta no Sistema Bacen/Jud. Boa Vista, 15 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001004091824-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00541 - 001004093129-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00542 - 001004093130-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001004093133-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes de Sa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00544 - 001004093136-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00545 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00546 - 001004093177-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00547 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00548 - 001004093258-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Agra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00549 - 001004093272-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Ao cartório para realizar a cobrança do mandado 4. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001004093283-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00551 - 001004093344-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00552 - 001005100017-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00553 - 001005100070-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da Silva Leitao e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00554 - 001005100090-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00555 - 001005100097-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00556 - 001005100368-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Robero Carmelita => Defiro fls. 40.Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00557 - 001005100571-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00558 - 001005100766-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura => Indefiro a expedição de ofício à Vara de Sucessões, eis que seria diligência da própria parte. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Álves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00559 - 001005100818-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jair Alves dos Reis => Ao exequente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00560 - 001005100823-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jorge Donizetti Pavani => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00561 - 001005100948-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco David => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00562 - 001005101006-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00563 - 001005101022-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abade Brum de Oliveira => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00564 - 001005101111-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Irma Aparecida de Moraes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001005101186-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00566 - 001005101203-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J. Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00567 - 001005101498-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Depreco, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00568 - 001005101507-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00569 - 001005101509-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Depreco, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Aguarde-se o retorno do mandado 2. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00571 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00572 - 001005101563-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifique-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifique-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00573 - 001005101564-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00574 - 001005101632-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00575 - 001005101814-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => SENTENÇA: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista que a execução se tornou ilíquida, extinguindo o processo. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00576 - 001005101819-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00577 - 001005101959-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00578 - 001005101963-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Ao exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00579 - 001005102244-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lindalva Galdino de Souza => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifique-se o exequente; em caso positivo pela

derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00580 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00581 - 001005102867-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: G P Produções e Marketing Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00582 - 001005103755-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00583 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Proceda-se à consulta dos processos mencionados às fls. 76. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00584 - 001005104643-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00585 - 001005104756-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00586 - 001005104888-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00587 - 001005104889-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00588 - 001005104907-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otto Matsdorff Junior => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00589 - 001005105024-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => Suspendo o processo até julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00590 - 001005105375-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00591 - 001005105994-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00592 - 001005106052-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Walniro de S Ferreira => Indefiro o pedido de nulidade da citação editalícia, eis que obedecidos os requisitos legais na sua efetivação. Converta-se em penhora o bloqueio realizado; em seguida, intime-se o executado a, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00593 - 001005106063-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00594 - 001005106067-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Firmino de S Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00595 - 001005106290-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00596 - 001005106292-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00597 - 001005106927-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial R S M Alimentos Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00598 - 001005107374-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00599 - 001005107414-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00600 - 001005107426-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00601 - 001005107492-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fabio dos Santos Chaves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00602 - 001005107494-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Bonfim => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela

derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00603 - 001005107525-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A F A Coutinho e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00604 - 001005107527-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Queiroz de Souza e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00605 - 001005107528-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jl Miranda e outros => Oficie-se ao Juízo Deprecado, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00606 - 001005107553-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00607 - 001005107620-5
Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Salete Pires de Almeida => 1- Desentranhe-se e autue-se em apenso a petição de embargos à execução de fls. 48/68; 2- Após, venham conclusos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00608 - 001005107664-3
Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Osmar Pereira de Matos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00609 - 001005107707-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alcira Fortes França => Ao exeqüente para complementar a emenda nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00610 - 001005107712-0
Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Costa Souto Maior => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00611 - 001005109596-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Alves da Costa => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00612 - 001005111997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00613 - 001005111998-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00614 - 001005112025-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00615 - 001005112030-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Santos de Lucena e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00616 - 001005112033-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00617 - 001005114106-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00618 - 001005114344-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Sergio de Lima => 1- Defiro o pedido da parte exeqüente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00619 - 001005114641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00620 - 001005115134-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Deir de Souza => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00621 - 001005115135-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Rita da Silva => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00622 - 001005115206-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00623 - 001005115217-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00624 - 001005115225-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00625 - 001005115264-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleb Jane Castelo Souza => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00626 - 001005115295-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00627 - 001005115634-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto Rosa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00628 - 001005116180-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: L B de M Veras => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00629 - 001005116494-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roselito Soares da Silva => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de

outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00630 - 001005116743-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00631 - 001005116744-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00632 - 001005116765-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Batista & Cia Ltda => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00633 - 001005116778-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J Edmundo Lima => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00634 - 001005116780-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00635 - 001005116886-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonora Daniele => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00636 - 001005117133-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Foto Lima Ltda => Cumpra-se fls. 32. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00637 - 001005117146-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdecir da Conceição => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder

Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00638 - 001005117148-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vibaldo Nogueira Barros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00639 - 001005117149-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vv dos Santos e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00640 - 001005117321-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Líder Publicidade Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00641 - 001005117327-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00642 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00643 - 001005117336-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celso Miranda da Silva => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00644 - 001005117342-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00645 - 001005117345-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00646 - 001005117454-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00647 - 001005117460-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de

outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00648 - 001005118629-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Clesneide de Matos => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00649 - 001005118669-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilce da Cruz Custodio => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00650 - 001005118812-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00651 - 001005118827-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Sarmento da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00652 - 001005118829-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gerson Coutinho Barreto => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao

exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00653 - 001005118993-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauro Roraima Automóveis Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00654 - 001005119053-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Margareth Carvalho Farias => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00655 - 001005119055-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00656 - 001005119088-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marilda Monteiro de Souza => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00657 - 001005119094-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Carlos de Azevedo => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00658 - 001005119129-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nilton Barros dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00659 - 001005119143-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldemir de Sousa Lima => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00660 - 001005119147-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Leny dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00661 - 001005119158-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Souza de Paula => Compulsando os autos verifco a não ocorrência da prescrição intercorrente. Dessa forma remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00662 - 001005119201-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jt Urtiga => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00663 - 001005119239-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cícero Alves Figueiredo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00664 - 001005119240-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elisson de Albuquerque R Lima => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00665 - 001005119245-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00666 - 001005119258-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00667 - 001005119260-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Cruz do Monte => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00668 - 001005119262-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Pedro de Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00669 - 001005119275-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00670 - 001005119657-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rubinerio M de Souza e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00671 - 001005119661-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: O Barros de Oliveira e outros => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00672 - 001005119669-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 3- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00673 - 001005119761-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00674 - 001005119777-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Enilson de Souza Oliveira => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00675 - 001005119784-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Silveira de Moraes Neto => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00676 - 001005119786-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Florencia da Silva => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00677 - 001005120035-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: C N Vieira Souza Gomes => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00678 - 001005120120-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00679 - 001005120158-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o

executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00680 - 001005120173-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ernestina Fraulob Aquino => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00681 - 001005120388-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Clovis de Souza => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00682 - 001005120395-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00683 - 001005120400-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação

editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00684 - 001005120417-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Miranda Martins => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00685 - 001005120701-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelson Barbosa de Melo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00686 - 001005120703-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adriano dos Santos Cruz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00687 - 001005120709-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Herculano da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00688 - 001005120726-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Glória Barroso de Sousa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00689 - 001005120766-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Lopes da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00690 - 001005120773-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Nelson Gonçalves da Silva => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00691 - 001005120779-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00692 - 001005120810-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00693 - 001005121130-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00694 - 001005121371-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eudes de Almeida Rocha => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00695 - 001005121566-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elesbon Martins dos Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos

com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00696 - 001005121889-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Ao exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00697 - 001005121909-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00698 - 001005121911-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Melo Marques => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00699 - 001005121932-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00700 - 001005121939-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Suely Ramalho Barros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00701 - 001005121947-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tadeu Nonato Galvão de Lima => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00702 - 001005121957-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Candida Maria de Oliveira Souza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00703 - 001005121958-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Josino da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00704 - 001005121996-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cg da Silva => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00705 - 001005122060-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: e M Trindade => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00706 - 001005122066-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliana Coutinho Pantoja => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00707 - 001005122076-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Augusto Lopes => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00708 - 001005122145-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Fernando Fernandes de Sousa => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00709 - 001005122157-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Ventura => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00710 - 001005122162-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria José Araújo => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução

servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00711 - 001005122165-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lopes Filho => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00712 - 001005122166-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Pereira Mendes => Certifique a escrivanaria sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exeqüente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00713 - 001005122181-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Augusto Wagner Machado => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00714 - 001005122187-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalva Moraes de Paiva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00715 - 001005122189-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Perseverando Ribeiro M Neto => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00716 - 001005122259-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Barreto Fonteles => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00717 - 001005122336-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Guevara Pinho => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00718 - 001005122354-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pinho => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00719 - 001005122356-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleones Artimandes Reis => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00720 - 001005122367-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Moraes de Araujo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O

fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00721 - 001005122376-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Ferreira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00722 - 001005122380-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Deogracia Castro Lima => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00723 - 001005122381-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Victor Duarte => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00724 - 001005122907-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação

editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00725 - 001005123268-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nilmar Lima Guimaraes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00726 - 001005123592-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Torquato da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00727 - 001005124118-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Juracy Alves de Sousa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00728 - 001005124145-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mailton Cardoso Peixoto => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício

do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00729 - 001005124153-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00730 - 001005124168-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aparecido Walter Cabarin => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00731 - 001006127430-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M N Quintão e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00732 - 001006127462-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00733 - 001006127491-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00734 - 001006127493-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mb Sales e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00735 - 001006127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecaido, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00736 - 001006127497-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de

penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00737 - 001006127505-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00738 - 001006127517-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros => Ao cartório para que atenda a solicitação de fls. 19. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00739 - 001006127519-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martilano Aniceto Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00740 - 001006127520-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana Costa Martins e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00741 - 001006127530-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Roraima Ltda => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00742 - 001006127538-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Buckley Pereira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00743 - 001006127541-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jadir Alves Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00744 - 001006127553-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Xavier Filho => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00745 - 001006127576-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Santana de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00746 - 001006127596-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Edson Gançalves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00747 - 001006127707-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de

outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00748 - 001006128289-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Rocha da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00749 - 001006128296-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Itamar Marques de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00750 - 001006128313-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00751 - 001006128333-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: da Alencar e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00752 - 001006128335-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Barbosa da Silva => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00753 - 001006128336-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luzinete Ferreira Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00754 - 001006128345-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eronildo Almeida Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00755 - 001006128359-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00756 - 001006128365-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ronaldo Ferreira Campos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00757 - 001006128518-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Regina de Fatima Lago => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00758 - 001006128620-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I L Martins e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00759 - 001006128629-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Misuko Hideshina => Ao exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00760 - 001006128686-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manuel Isau da Silva => 1- Não consta bloqueio de contas nestes autos; 2- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00761 - 001006128818-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Wulpslander Andrade de Moura => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00762 - 001006128828-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdelia Iliveira Leal => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00763 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00764 - 001006128951-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00765 - 001006128963-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iolanda de Lourdes Pereira Dias => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00766 - 001006128984-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Janete Oliveira Moraes => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00767 - 001006129008-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Rodrigues Coelho Neto => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00768 - 001006129033-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Odete Terminelle => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00769 - 001006129094-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Thelman Ribeiro Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00770 - 001006129115-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00771 - 001006129129-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristiane Oliveira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00772 - 001006129154-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldemar de Souza Caldas Filho => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00773 - 001006129181-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Baltazar Jose de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00774 - 001006129294-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marluce Gama Gomes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00775 - 001006129334-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Paula Coelho de Assis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00776 - 001006129374-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Praxedes Moreira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00777 - 001006129375-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elias Alves de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00778 - 001006129453-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djacira Santos de Castro => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00779 - 001006129463-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eleodora Garcia Benedette => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00780 - 001006129782-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00781 - 001006129788-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00782 - 001006130180-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renilde de Souza Lima e outros => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00783 - 001006130188-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00784 - 001006130192-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab da Conceição e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00785 - 001006130197-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00786 - 001006130200-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente; 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00787 - 001006130294-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Bárbara Giuliana Rocha Gomes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00788 - 001006130519-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Carlos Lima Vilhena => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00789 - 001006130551-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leônidas Martins de França => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00790 - 001006130593-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Messias Nascimento de Aviz => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00791 - 001006130594-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Brito Sena => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00792 - 001006130600-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré Cordeiro de Vasconcelos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00793 - 001006130784-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Oliveira Tavares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00794 - 001006130909-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jean Carlos Barreto Lima => Certifique a escrivania sobre a realização de penhora, em caso negativo, manifeste-se o exequente; em caso positivo pela derradeira vez, manifeste-se a Douta Defensoria. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00795 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00796 - 001006132702-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00797 - 001006132704-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00798 - 001006132720-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00799 - 001006132738-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00800 - 001006132745-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00801 - 001006132751-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00802 - 001006132757-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00803 - 001006132759-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S de Almeida Me e outros => Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00804 - 001006132761-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00805 - 001006136558-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ej Siqueira Costa e outros => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00806 - 001006138687-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Solicite-se informações, ao Juízo Deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00807 - 001006138715-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M P dos Santos Filho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00808 - 001006138760-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Proceda-se à consulta no sistema Bacen/Jud. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00809 - 001006140482-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fec de Sousa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00810 - 001006141194-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00811 - 001006141195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F C Pereira Soares e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00812 - 001006141489-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franson de Melo O Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00813 - 001006141962-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petry Industria e Comercio de Alimentos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00814 - 001006142013-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Gurgel Neto e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00815 - 001006142145-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00816 - 001006142253-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Braz Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00817 - 001006142283-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00818 - 001006142490-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Brandão de Araujo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00819 - 001006142497-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Jose de Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00820 - 001006142503-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00821 - 001006144174-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lira e Melo Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00822 - 001006144798-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00823 - 001006147270-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 ¢ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¢ Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00824 - 001006147295-6
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => RH. 01 ¢ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¢ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¢ Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00825 - 001006147299-8
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros => RH. 01 ¢ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¢ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¢ Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00826 - 001006138073-8
 Impugnante: O Município de Boa Vista; Impugnado: Hely de Deus Lima Ferreira => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00827 - 001001000034-6
 Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Defiro conforme requerido às fls. 567. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00828 - 001002053545-5
 Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca; Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se precatório requisitório observando o valor encontrado na planilha de cálculos. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00829 - 001004085076-9
 Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros; Réu: O Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00830 - 001004094428-1
 Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => Reitere-se os ofícios. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, João Barroso de Souza.

00831 - 001005102793-5
 Autor: Almir Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00832 - 001005104022-7

Autor: Anete de Araújo Padilha; Réu: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Larissa de Melo Lima.

00833 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00834 - 001005114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros; Réu: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00835 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha; Réu: O Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00836 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 51. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00837 - 001006128301-5

Autor: Marlene Moraes Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00838 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco; Réu: O Estado de Roraima => O requerente requereu prazo de 05 dias para fornecer endereço das testemunhas, ocorre que até o momento o mesmo não se manifestou. Desta forma, manifeste-se a parte Autora acerca da sua continuidade no feito. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00839 - 001006136912-9

Autor: Ronielsson Ribeiro Rabelo; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00840 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo de Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciação requerida; indefiro-a, pois. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00841 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza; Réu: O Estado de Roraima => 1. Decreto a revelia do réu que, citado, não apresentou contestação, contudo sem os efeitos do art. 319 do CPP. 2. A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos.

00842 - 001006138709-7

Autor: Joana Lopes da Silva; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista,

18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00843 - 001006146291-6

Autor: Marcos Guimarães Dualibi; Réu: O Estado de Roraima => Ao subscritor para assinar a petição inicial, a fim de se evitar possível nulidade. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00844 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00845 - 001001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MANDADO DE SEGURANÇA

00846 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira; Autor. Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ivo Calixto da Silva.

00847 - 001004093013-2

Impetrante: Elvys Arantes Teixeira; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00848 - 001006135078-0

Impetrante: Canal Consultoria Const Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz-rr => 1. Revogo o despacho de fls. 102, item 2; 2. Cancelce o carimbo de trânsito em julgado; 3. Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, para reexame necessário. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00849 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr => Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00850 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado e outros; Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00851 - 001006146751-9

Impetrante: Manoel Messias Ferreira dos Santos; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

MONITÓRIA

00852 - 001002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco V. de Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00853 - 001004091245-2

Autor: Marinella Almeida Araujo; Réu: O Município de Pacaraima => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00854 - 001006146200-7

Requerente: Ikea Empreendimentos Comerciais Ltda; Requerido: União (fazenda Nacional) e outros => DECISÃO: ...Do exposto, declino a competência em favor da Justiça Federal neste Estado, para onde, após as providências cabíveis e o decurso do prazo recursal, devem ser remetidos os autos. Intime-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00855 - 001001015796-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros => Reitere-se ofício. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00856 - 001003074011-1

Requerente: Lichardson Ribeiro Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contrarazoções. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00857 - 001004079286-2

Requerente: Expresso Roraima Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Severino do Ramo Benício.

00858 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00859 - 001005106142-1

Requerente: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00860 - 001005107694-0

Requerente: Henrique Moreno dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00861 - 001005108763-2

Requerente: Ilio Irácio de Souza; Requerido: O Município de Boa Vista => Cumpra o cartório o final da sentença de fls. 208/211. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00862 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00863 - 001005118729-1

Requerente: Antônio Jardel Coutinho Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00864 - 001005119006-3

Requerente: Leirian Araújo Camêlo; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00865 - 001005119015-4

Requerente: Francisco Leonardo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00866 - 001005120261-1

Requerente: Orlando Vagno de Jesus Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00867 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00868 - 001006128827-9

Requerente: Aldeide Lima Barbosa Santana; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente a diferença de vencimentos no valor de R\$ 1.952,63 (um mil novecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e três centavos), devidamente corrigidos, da data que deveria ter sido pago. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de 10% (dez por cento)do valor da causa. Sem custas. Assim extinguo o processo com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, CPC. Transcorrido, in albis, prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00869 - 001006128836-0

Requerente: Alessandra Andrea Miglioranza; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente a diferença de vencimentos no valor de R\$ 2.700,54 (dois mil, setecentos reais e cinqüenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, da data que deveria ter sido pago. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de 10% (dez por cento)do valor da causa. Sem custas. Assim extinguo o processo com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, CPC. Transcorrido, in albis, prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00870 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente a diferença de vencimentos no valor de R\$ 2.700,54 (dois mil, setecentos reais e cinqüenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, da data que deveria ter sido pago. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de 10% (dez por cento)do valor da causa. Sem custas. Assim extinguo o processo com

jugamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, CPC. Transcorrido, in albis, prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00871 - 001006132475-1

Requerente: Maria Silva Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00872 - 001006132476-9

Requerente: Cláudio da Silva Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00873 - 001006132479-3

Requerente: Wandemberg Tapajós M da Trindade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00874 - 001006132483-5

Requerente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00875 - 001006132484-3

Requerente: Toni da Silva Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00876 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00877 - 001006132490-0

Requerente: Maria Elidia Freitas da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00878 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00879 - 001006132492-6

Requerente: Francisca Avelina da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00880 - 001006132493-4

Requerente: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00881 - 001006132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00882 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00883 - 001006132498-3

Requerente: Helen White Lima Xavier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00884 - 001006132500-6

Requerente: Nara Rúbia Anjos da Silva Frazão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00885 - 001006132501-4

Requerente: Marluce Martins da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00886 - 001006132516-2

Requerente: Maria Lucia da Silva Barros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00887 - 001006132517-0

Requerente: Leonildo Uchoa Gomes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00888 - 001006132651-7

Requerente: Maely Suellen de Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00889 - 001006132652-5

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00890 - 001006132653-3

Requerente: Carlos Henrique Correia e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00891 - 001006132654-1

Requerente: Elizabete Saraiva de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00892 - 001006132689-7

Requerente: Izabel Silva Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00893 - 001006133075-8

Requerente: Francisca Andrea Gomes de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00894 - 001006133077-4

Requerente: Jose Milton Miguel Gale e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00895 - 001006133083-2

Requerente: Andreia Adriana Alves dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00896 - 001006133086-5

Requerente: Ronilda Roacab de Meneses e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00897 - 001006134522-8

Requerente: Uildcaths Sales de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00898 - 001006134525-1

Requerente: Elizangela Cardoso e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00899 - 001006137169-5

Requerente: Zilpa Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00900 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se, pela derradeira vez, o Estado, através da sua procuradoria para dar cumprimento à determinação contida na liminar. Intime-se ainda o Secretário de Administração. Fixo multa diária de R\$ 1.000,00, para cada um dos autores, em caso de descumprimento ou mora. O não cumprimento do determinado importará em encaminhamento das peças para apuração de responsabilidade criminal de desobediente. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de

Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00901 - 001006140139-3

Requerente: Bruno Silva de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00902 - 001006141502-1

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00903 - 001006144900-4

Requerente: Alexander Hoshihara Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o autor para pagamento de custas iniciais. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00904 - 001006144902-0

Requerente: Moisés Alves da Costa Filho; Requerido: O Estado de Roraima => Ao subscritor para que assine a petição inicial, a fim de se evitar possível nulidade. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00905 - 001006146777-4

Requerente: Romulo Lima de Azevedo; Requerido: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282 CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00906 - 001006146782-4

Requerente: Francisco Pinheiro Cavalcante e outros => Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282 CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleia Furquim Godinho.

00907 - 001006146972-1

Requerente: Antonia dos Santos de Souza e outros; Requerido: Camara Municipal de Boa Vista e outros => Emende o autor a inicial adequando o pólo passivo. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00908 - 001006146986-1

Requerente: Elian Silva Bezerra; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00909 - 001006146992-9

Requerente: Marliz Costa Barnabé; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00910 - 001006147022-4

Requerente: Amarildo Moreira da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00911 - 001006147057-0

Requerente: Leocimar Laranjeira Francelino; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00912 - 001006147062-0

Requerente: Maria da Conceição Costa e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20

de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00913 - 001006147066-1

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00914 - 001006147076-0

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00915 - 001006147077-8

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00916 - 001006147086-9

Requerente: Raimunisia Costa Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00917 - 001006147087-7

Requerente: Isabel da Costa Lima; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00918 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Manifeste-se o autor. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

00919 - 001006141850-4

Autor: O Município de Boa Vista; Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => A parte autora não pretende a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00920 - 001005101375-2

Autor: Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Mário José Rodrigues de Moura.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

01060 - 001001010133-4

Réu: Carlos Augusto Silveira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 199. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

01061 - 001001010207-6
Réu: Francisco Alves Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 162. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01062 - 001001010473-4
Réu: Antônio Gomes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 152. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Roberto Guedes Amorim.

01063 - 001001010497-3
Réu: Sandra Aparecida Fonseca => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 299. Boa Vista/RR, 18/10/06. Leonardo Pache de Faria Cuepello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01064 - 001001010729-9
Réu: Manoel Nilson de Souza da Silveira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 103. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01065 - 001001010929-5
Réu: Raimundo Soares da Silva => DESPACHO: I. Providencie o cartório o CD que é feito a degravação. II. Proceda a degravação; III. ao final ao MP para efeito do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01066 - 001002022077-7
Indicado: R.C.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01067 - 001002022752-5
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01068 - 001002026179-7
Réu: Luiz Domingo Ramalho e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 161. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

01069 - 001002026511-1
Réu: João Pereira de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 114. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Edir Ribeiro da Costa.

01070 - 001002032791-1
Indicado: V.A.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01071 - 001002042819-8
Réu: Rarys Rogeres Rodrigues Souza => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 194. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01072 - 001003059604-2
Indicado: J.V.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01073 - 001003063854-7

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01074 - 001003066812-2
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01075 - 001003068277-6
Réu: Clemente Cisino Franco => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 184. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

01076 - 001003072402-4
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01077 - 001003072404-0
Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01078 - 001004085252-6
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01079 - 001004085655-0
Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 227. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01080 - 001004092034-9
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01081 - 001004093028-0
Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01082 - 001005105918-5
Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01083 - 001005106845-9
Réu: Nilsomar Sousa Pereira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 107. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

01084 - 001005107466-3
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01085 - 001005107738-5
Réu: Emerson Costa Soares e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - José Fábio Martins da Silva.

01086 - 001005118899-2
Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 669. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de FariaCupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Roberto Guedes Amorim.

01087 - 001006130453-0
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01088 - 001006130454-8

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01089 - 001006134321-5

Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geralde Justiça de fls. 779. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01090 - 001006140477-7

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro => Designação: Audiência de Interrogatório dia 30/11/2006 às 10:00hs. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01091 - 001006146706-3

Indicado: M.P.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

01092 - 001006147168-5

Requerente: Richardson Oliveira da Silva =>
DESPACHO: Cumpras-e o despacho de fls. 02. II. Apense aos autos principais, e após ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

REPRESENTAÇÃO

01093 - 001006147481-2

Autor: Renê de Almeida - Delegado de Polícia => DESPACHO: I. Apense aos autos principais. II. Após ao MP. Boa Vista/RR, 23/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

01094 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

01095 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

01096 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Vilmar Francisco Maciel.

01097 - 001001013162-0

Réu: José Lourenço da Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01098 - 001001013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes

necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01099 - 001001013172-9

Réu: José Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Sentença; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01100 - 001001013288-3

Réu: Pedro Rodrigues Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01101 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

01102 - 001001013327-9

Réu: Hermógenes de Souza Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01103 - 001001013447-5

Réu: Telésforo Pires Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01104 - 001001013475-6

Réu: Raimundo Pacaraima Coêlho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01105 - 001001013741-1

Réu: Lucila de Fátima Afonso e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01106 - 001001013755-1

Réu: Fausto Damasceno Cézar => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

01107 - 001001013912-8

Réu: Afonso Celso Ferreira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01108 - 001001014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Silvio Abbade Macias.

01109 - 001001014487-0

Réu: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen

De Miranda - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01110 - 001001014573-7

Réu: Rosivaldo Roberto Santana de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01111 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

01112 - 001001015256-8

Réu: C.S.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01113 - 001002021532-2

Indicado: J.L.L.C. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 112/114; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01114 - 001002022081-9

Réu: Francisco Silva de Moraes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01115 - 001002022147-8

Réu: Salvador Peixoto Sales => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01116 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

01117 - 001002022349-0

Réu: Getúlio Ferrari => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01118 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

01119 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01120 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

01121 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01122 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Francisco Alves Noronha.

01123 - 001002023138-6

Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

01124 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

01125 - 001002023287-1

Indicado: O.O.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 115; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01126 - 001002023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01127 - 001002023519-7

Réu: Jânia Miranda Alencar => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumprase Despacho/Decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01128 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01129 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 69; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

01130 - 001002023773-0

Réu: Geraldo Porfírio Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01131 - 001002023844-9

Réu: Trevor Francis Hohenkirk => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumprase Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01132 - 001002023912-4

Réu: Charles da Silva Furtado => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01133 - 001002023936-3

Réu: Ana Paula Marinho de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01134 - 001002023941-3

Réu: João Neri Moraes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

01135 - 001002023943-9

Réu: Hudson da Silva Moura => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01136 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01137 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Tales Menezes Mendes.

01138 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Agenor Veloso Borges.

01139 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

01140 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

01141 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

01142 - 001002025388-5

Réu: Célio Roberto da Silva Rodrigues => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 83. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01143 - 001002025391-9

Réu: Ronaldo Sobral da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa

Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01144 - 001002025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho/Decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

01145 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01146 - 001002025483-4

Réu: Emanoel de Castro Vaz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01147 - 001002025508-8

Réu: Salú Cícero de Alcântara => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 122; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01148 - 001002025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01149 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - João Felix de Santana Neto.

01150 - 001002027311-5

Réu: Lino Alves Miguel => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Wellington Alves de Lima.

01151 - 001002029678-5

Réu: Cleomir Mendes Peixoto Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01152 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

01153 - 001002029705-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho.

01154 - 001002029711-4

Réu: Cintia Rarris da Cruz => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 93; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

01155 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Vanderley Oliveira.

01156 - 001002029789-0

Réu: Haroldo Adriano da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Vanderley Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto.

01157 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

01158 - 001002036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01159 - 001002036058-1

Réu: Clovis da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho/Decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01160 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

01161 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01162 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

01163 - 001002038371-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01164 - 001002039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

01165 - 001002039178-4

Indicado: M.S.L. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 113; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01166 - 001002040164-1

Réu: Joao Leonardo da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01167 - 001002045811-2

Indicado: D.S.M.R. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 162; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01168 - 001002045813-8

Indicado: C.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 119; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01169 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

01170 - 001003058506-0

Indicado: G.O.A.F. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 88; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01171 - 001003061713-7

Réu: Paulo Sérgio Rodrigues => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01172 - 001003065075-7

Réu: Wilson Luiz de Araujo Costa Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01173 - 001003065549-1

Indicado: V.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 71/72; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01174 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01175 - 001003069658-6

Réu: Gilvan da Silva Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01176 - 001003069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 119; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01177 - 001003071120-3

Indicado: J.P.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 109/111; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01178 - 001003072753-0

Réu: Anderson da Silva Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO,

Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01179 - 001004081544-0
Réu: Célio da Silva Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

01180 - 001004083225-4
Réu: Lourdes Icassatti Mendes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 79; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01181 - 001004083338-5
Indicado: F.M.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 65;Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01182 - 001004085063-7
Réu: Onassis Mattos da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

01183 - 001004087713-5
Indicado: A.B.S.F. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 168; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01184 - 001004092164-4
Réu: Edson Souto de Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01185 - 001004093171-8
Indicado: E.T. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 50/51; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01186 - 001004094463-8
Indicado: I.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 29/30; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01187 - 001004094770-6
Indicado: E.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 33/34; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01188 - 001004096049-3
Indicado: K.H.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 59v; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01189 - 001004096956-9
Indicado: A.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 100/101; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01190 - 001005106316-1
Réu: Gercimar Belem da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 181; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01191 - 001005106546-3
Réu: Marcos Goes Martins => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência. Expedientes necessários. Comarca de

Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

01192 - 001005106781-6
Réu: Robinson Oliveira Dias => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Augusto Moreira.

01193 - 001005107855-7
Réu: Manoel Raimundo Menezes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

01194 - 001005108347-4
Réu: Genival Silva Assunção => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01195 - 001005112089-6
Réu: Gilson Monteiro de Andrade => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01196 - 001005112293-4
Indicado: J.C.V.B. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 41/42; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01197 - 001005112672-9
Réu: Francisco Araújo Chaves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01198 - 001005116431-6
VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 54/56; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

01199 - 001005120245-4
Réu: Juscelino da Cruz Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01200 - 001005124456-3
Indicado: N.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 14; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01201 - 001005124554-5
Réu: Miguel José Pedro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Intime-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 500); Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

01202 - 001006126903-0
Réu: Heliomar Severino dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01203 - 001006132442-1
Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM

INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

01204 - 001006134351-2

Réu: Tania Maria da Costa Menezes e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01205 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 110; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01206 - 001006138604-0

Indiciado: A.N.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 30/31; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01207 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, CONFORME DESPCHO DE FLS. 92 E 94. Adv - José Fábio Martins da Silva.

01208 - 001006141330-7

Indiciado: J.R.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 18; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01209 - 001006142347-0

Réu: W.L.B. => DESPACHO: Designo o dia 22 de novembro de 2006, às 09h30, para audiência; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 22/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01210 - 001006142396-7

Indiciado: J.A.P.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Despacho; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01211 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

01212 - 001001011067-3

Réu: Alessandro Santana de Carvalho => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01213 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01214 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01215 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 259; Comarca

de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01216 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01217 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01218 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01219 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

01220 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01221 - 001001011652-2

Réu: Luiz Cardoso da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01222 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01223 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

01224 - 001001011821-3

Réu: Roseane da Silva Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Maria Iracélia L. Sampaio.

01225 - 001001011882-5

Réu: João Anastácio => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

01226 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01227 - 001002020670-1

Réu: Maria Araújo Saraiva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

01228 - 001002026972-5

Réu: Shana Stephen => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01229 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01230 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

01231 - 001002048165-0

Réu: Ricardo Wellington Nunes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Córmarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01232 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, condeno o acusado AMARAL COSTA DO NASCIMENTO, nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368/76. ...Torno definitiva a pena do acusado AMARAL COSTA DO NASCIMENTO, em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo a cada dia. ...Desta forma, com fundamento no artigo 44, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu AMARAL COSTA DO NASCIMENTO, a: a) Prestar serviço a uma Instituição indicada pelo CEAPA por um período de 60h; b) Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 299/301. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

01233 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

01234 - 001003061195-7

Réu: Raimundo Nonato de Souza => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 210. E DESPACHO DE FLS. 211. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01235 - 001003061761-6

Réu: Cleudinara Silva Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01236 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01237 - 001003066230-7

Indicado: A.R.A.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 96; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01238 - 001003070649-2

Indicado: A.A.J. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 78; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01239 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 406;Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

01240 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01241 - 001003075822-0

Indicado: F.A.D. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 70; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01242 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

01243 - 001004083673-5

Réu: Gilmar Messias Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 248; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01244 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

01245 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01246 - 001004092074-5

Indicado: A.W.S.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 36; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01247 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

01248 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01249 - 001005101118-6

Réu: H.M.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 370v;Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

01250 - 001005112287-6

Indicado: G.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despachode fls. 532. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro

de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Cláudio de Almeida.

01251 - 001005117421-6

Réu: Neyve do Nascimento Gomes e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 271/272; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

01252 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 153; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01253 - 001006131518-9

Réu: Marcio Wikens Duarte e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 258; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01254 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célere, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6. DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar "fazer a degravação dos autos apontados nos autos" a teor da ementa: "CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, §3º da Lei 9.099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP)". Entendo, no entanto que a norma jurídica concreta emanada da Câmara Criminal nos termos do Acórdão não trás fundamentação exigida nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, com a agravante dos dispositivos citados na ementa nada representarem em termos jurídicos para a

decisão. Acrescente-se que a decisão contraria a Portaria nº 009/2006, da Corregedoria Geral do Estado de Roraima, e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célere, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao /// Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01255 - 001006134649-9

Réu: Willian de Sena Nogueira => FINAL DE SENTENÇA: vistos etc... Desta forma, em face do exposto, defiro a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao acusado WILLIAN DE SENA NOGUEIRA, na denúncia de tráfico, artigo 12, para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, ambos da Lei 6.3686, detenção de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.(...) Assim, remeta-se os presentes autos para um dos Juízes Especiais Criminais desta Comarca, via Distribuição, para que seja designada audiência preliminar para aplicação dos institutos da Lei 9.0995.(...) Expeça-se Alvará de Soltura em favor de WILLIAN DE SENA NOGUEIRA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

01256 - 001006135554-0

Réu: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

01257 - 001006136961-6

Réu: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos e outros => e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos

processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a moderniz. modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célebre, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado e longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6 . DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar "fazer a degravação dos atos apontados nos autos" a teor da ementa: "CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, §3º da Lei 9.099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP)". Entendo, no entanto que a norma jurídica concreta emanada da Câmara Criminal nos termos do Acórdão não trás fundamentação exigida nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, com a agravante dos dispositivos citados na ementa nada representarem em termos jurídicos para a decisão. Acrescente-se que a decisão contraria a Portaria nº 009/ 2006, da Corregedoria Geral do Estado de Roraima , e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a moderniz. modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célebre, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado e longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6 . DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar "fazer a degravação dos atos apontados nos autos" a teor da ementa: "CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as

Judiciário célebre, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado e longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6 . Encaminhe-se os autos ao Egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao /// Excentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01258 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01259 - 001006138501-8

Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros => e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a moderniz. modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célebre, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado e longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6 . DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar "fazer a degravação dos atos apontados nos autos" a teor da ementa: "CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as

declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, §3º da Lei 9.099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP)". Entendo, no entanto que a norma jurídica concreta emanada da Câmara Criminal nos termos do Acórdão não trás fundamentação exigida nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, com a agravante dos dispositivos citados na ementa nada representarem em termos jurídicos para a decisão. Acrescente-se que a decisão contraria a Portaria nº 009/2006, da Corregedoria Geral do Estado de Roraima , e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a ////////////// modernização da Justiça segundo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célere, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6 . DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar "fazer a degravação dos atos apontados nos autos" a teor da ementa:"CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, §3º da Lei 9.099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP)". Entendo, no entanto que a norma jurídica concreta emanada da Câmara Criminal nos termos do Acórdão não trás fundamentação exigida nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, com a agravante dos dispositivos citados na ementa nada representarem em termos jurídicos para a decisão. Acrescente-se que a decisão contraria a Portaria nº 009/2006, da Corregedoria Geral do Estado de Roraima , e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a ////////////// modernização da Justiça segundo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célere, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em

modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célere, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6 . DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar "fazer a degravação dos atos apontados nos autos" a teor da ementa:"CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, §3º da Lei 9.099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP)". Entendo, no entanto que a norma jurídica concreta emanada da Câmara Criminal nos termos do Acórdão não trás fundamentação exigida nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, com a agravante dos dispositivos citados na ementa nada representarem em termos jurídicos para a decisão. Acrescente-se que a decisão contraria a Portaria nº 009/2006, da Corregedoria Geral do Estado de Roraima , e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a ////////////// modernização da Justiça segundo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célere, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de "dificultar a atuação das partes no processo", a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em

01260 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01261 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006.O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a moderniz.

audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao /// Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

01262 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => DESPACHO: Designo o dia 31 de outubro de 2006, às 10h30, para audiência; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01263 - 001006140460-3

Indiciado: A.A. e outros => DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Unica do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar “fazer a degravação dos atos apontados nos autos” a teor da ementa:”CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, §3º da Lei 9.099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP)”. Entendo, no entanto que a norma jurídica concreta emanada da Câmara Criminal nos termos do Acórdão não trás fundamentação exigida nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, com a agravante dos dispositivos citados na ementa nada representarem em termos jurídicos para a decisão. Acrescente-se que a decisão contraria a Portaria nº 009/2006, da Corregedoria Geral do Estado de Roraima,/ e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a “Modernização da Justiça”, com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a /// modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: “perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes”. Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célebre, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escravos do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de “dificultar a atuação das partes no processo”, a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6. Encaminhe-se

os autos ao Egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao /// Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

01264 - 001006141309-1

Indiciado: J.P.M.G. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se os acusados DJALMA CAVALCANTE BARBOSA e JOÃO PAULO MELO GUEDES, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01265 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco de Sousa e outros => DESPACHO EM ATA: Com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

01266 - 001006142001-3

Indiciado: V.B. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Decisão; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01267 - 001006142160-7

Réu: Jones de Barros Moura => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01268 - 001006142353-8

Réu: Elene Gomes Nascimento => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01269 - 001006142594-7

Réu: Júlio César Przibiwiez => DESPACHO: Designo o dia 31 de outubro de 2006, às 09h30, para audiência; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01270 - 001006143864-3

Réu: Rubens Rosalves Camargo dos Santos => DESPACHO: Designo o dia 07 de novembro de 2006, às 08h30, para audiência; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01271 - 001006144863-4

Indiciado: A.D.S.O. => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o acusado ANTONIO DINO DE OLIVEIRA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01272 - 001006144871-7

Indiciado: F.S.S. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de Outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

01273 - 001006145998-7

Indiciado: P.J. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se os acusados PATRICK JOSEPH, EVA MARIA COSTA DO NASCIMENTO, FRANCISCO WELLINGTON COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ALMIR MELO DE SOUZA, ADNALDA ARAÚJO DE MEDEIROS e MIGUEL ALVES DE SOUZA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01274 - 001006146154-6

Indiciado: F.G.C. => DESPACHO EM ATA: À Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

01275 - 001006146211-4

Indiciado: M.A.A. => DESPACHO EM ATA: Defiro a substituição do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida; concluso para decisão; após à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01276 - 001006146213-0

Indiciado: F.M.S. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01277 - 001006146256-9

Indiciado: A.S.B. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se os acusados ALEX DE SOUSA BEZERRA e KATIA PEREIRA DE SOUZA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01278 - 001006146848-3

Indiciado: A.S.G.C. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se os acusados RODRIGO JIMENEZ SUAREZ e ADRIANO SERGIO GOMEZ COTEZ, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

01279 - 001006147110-7

Indiciado: C.P.S. => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação

interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

01280 - 001001010085-6

Indiciado: A.G.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01281 - 001001013307-1

Réu: Sylvio de Oliveira Marques => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01282 - 001001013625-6

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

01283 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

01284 - 001001013685-0

Réu: Joaquim Paz de Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01285 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01286 - 001001013784-1

Réu: Francisco Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01287 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01288 - 001001014250-2

Indiciado: M.F.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 107/108; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01289 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen

De Miranda - Juiz de Direito Titular
Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

01290 - 001001014299-9

Réu: Mauro Teixeira Sampaio => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01291 - 001001014407-8

Réu: Jose Luiz Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01292 - 001001014492-0

Réu: Jurani Nascimento Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01293 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

01294 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01295 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01296 - 001002022092-6

Réu: Cícero Rodrigues da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01297 - 001002022113-0

Réu: Iracildo Carneiro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01298 - 001002022420-9

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

01299 - 001002022545-3

Réu: José Francisco dos Reis => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01300 - 001002022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01301 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência. Expedientes necessários.

Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

01302 - 001002023056-0

Réu: José Ribamar dos Santos da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01303 - 001002023058-6

Réu: Maria Aparecida Leite e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01304 - 001002023111-3

Indicado: E.H.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 133; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01305 - 001002023179-0

Réu: Osmar Ramos de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Sentença; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01306 - 001002023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01307 - 001002023617-9

Réu: Manoel da Silva Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01308 - 001002023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

01309 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01310 - 001002024007-2

Réu: Edilson Honorato Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01311 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01312 - 001002025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01313 - 001002025527-8

Réu: Marlon Coelho Sobral => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01314 - 001002025655-7

Réu: Iremar Pereira Paz => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01315 - 001002027301-6

Indicado: J.R.B. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 47. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01316 - 001002027326-3

Réu: Erlândio Passos da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01317 - 001002028200-9

Réu: Manoel Alves da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Illo Augusto dos Santos.

01318 - 001002028219-9

Réu: Francisco Gomes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 183; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

01319 - 001002032347-2

Réu: Marcelo Rocha da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 144; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01320 - 001002036774-3

Réu: Paulo José Pereira da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

01321 - 001002036780-0

Réu: Francimar da Silva Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

01322 - 001002037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

01323 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01324 - 001002053341-9

Réu: Edson da Silva Belo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão/Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 06/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01325 - 001002053343-5

Indicado: G.B.A. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 80; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

01326 - 001002056359-8

Réu: Epifânio Firmino Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01327 - 001003060120-6

Réu: Cleison Nascimento da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01328 - 001003060124-8

Réu: Adriana de Souza Paiva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01329 - 001003065078-1

Réu: Jose Luiz Griffith Walker => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01330 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

01331 - 001003073369-4

Indicado: T.G.J. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 63; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01332 - 001003073651-5

Indicado: P.C.D.E. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 71; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01333 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Jorge da Silva Fraxe.

01334 - 001003074957-5

Indicado: J.A.P.L. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 72; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01335 - 001003075408-8

Indicado: M.D.C. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 86; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01336 - 001003075484-9

Réu: Carlos Carneiro e outros => DESPACHO: Verifico que os presentes autos foram encaminhados a esta Vara Criminal por equívoco, sendo assim determino a devolução dos mesmos para que sejam remetidos ao Cartório Distribuidor, para distribuição a Vara de origem. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01337 - 001003075700-8

Indicado: L.A.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 114;Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01338 - 001004076253-5

Réu: Derson Mauricio Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01339 - 001004076548-8

Réu: Jonatas de Lima Maia => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01340 - 001004078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

01341 - 001004078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01342 - 001004087495-9

Indicado: K.G.N. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 57;Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01343 - 001004087608-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 119; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01344 - 001004093708-7

Indicado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 46/49; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01345 - 001004094283-0

Indicado: P.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 120/122; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01346 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

01347 - 001004096594-8

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 97; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01348 - 001004097345-4

Indicado: P.G.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 84/85; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01349 - 001005103332-1

Réu: Eliomar dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01350 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elycio Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

01351 - 001005105333-7

Réu: Kely Antonio da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01352 - 001005107558-7

Réu: Fábio Almeida de Olinda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01353 - 001005107834-2

Indicado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 20/21; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01354 - 001005110043-5

Indicado: T.A.C.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 40; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01355 - 001005113657-9

Indicado: L.A.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 37; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01356 - 001005125526-2

Réu: Alexandre de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01357 - 001006129434-3

Réu: Delcir Oliveira do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01358 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescenta-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006.O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a "Modernização da Justiça", com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correção parcial, afirmou: "perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes". Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célere, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escribas do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento

para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado - longe de “dificultar a atuação das partes no processo”, a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6 . DESPACHO: A Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima decidiu em mandar “fazer a degravação dos atos apontados nos autos” a teor da ementa:”CORREIÇÃO PARCIAL-AUDIÊNCIA ARMAZENADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS-REDUÇÃO À TERMO-NECESSIDADE EM MATÉRIA CRIMINAL-CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Em matéria penal, o interrogatório bem como as declarações prestadas pelas testemunhas informam os atos essenciais, indispensáveis que são, para sustentar a condenação ou absolvição do acusado (art. 65, §3º da Lei 9.099/95 c/c art. 564, IV e art. 573, §§ 1º e 2º do CPP)”. Entendo, no entanto que a norma jurídica concreta emanada da Câmara Criminal nos termos do Acórdão não trás fundamentação exigida nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, com a agravante dos dispositivos citados na ementa nada representarem em termos jurídicos para a decisão. Acrescente-se que a decisão contraria a Portaria nº 009/2006, da Corregedoria Geral do Estado de Roraima , e, a Portaria nº 434/2006, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, baixadas pela necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional. Acrescente-se ainda a contradição da decisão com a política para se implementar o processo virtual para a modernização da justiça, política definida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e Colendo Conselho Nacional de Justiça. Aliás, Roraima se prepara para implementar o processo virtual conforme amplamente noticiado no suplemento especial do Diário do Poder Judiciário do dia 03 de outubro de 2006, que repercutiu na mídia, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 28 de setembro de 2006. O juiz Erick Linhares, em artigo publicado defende a “Modernização da Justiça”, com registro eletrônico de audiência, além de citação por correio eletrônico. A juíza Elaine Bianchi foi coerente com a // modernização da Justiça seguindo a linha do STF e do CNJ que, ao decidir liminarmente em correição parcial, afirmou: “perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes”. Portanto, considero que a decisão da Turma Criminal além de não ter amparo legal, contraria as normas expressas que visam um Judiciário célebre, transparente, moderno e democrático. Não se queira no início do terceiro milênio, que as audiências sejam gravadas em sinais cuneiformes à época do Código de Hammurabi, por escravos do Egito e nem em folhas de papel com quatro carbonos, com máquina datilográfica, neste caso, a lembrar meu início de carreira na Magistratura. Aceitar o entendimento para / degravação das audiências é contribuir para morosidade da Justiça. Não há que se falar em celeridade processual se o servidor adota o procedimento para gravação e depois o mesmo servidor fará o mesmo serviço para degravação do CD. Aliás, o comentário de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, inegavelmente, está superado ; longe de ; dificultar a atuação das partes no processo; a gravação da voz e da imagem do Acusado, em interrogatório, e das testemunhas em audiência é muito mais real e verdadeiro, pois, pode-se ver, ouvir e sentir a emoção das pessoas, o que, obviamente, não ocorre com a fria letra em uma folha de papel, no caso de degravação. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a norma concreta expressa na decisão da Turma Criminal da Correição parcial nº 06 006101-6. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao // Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01359 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários.

Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01360 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/05/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

01361 - 001006134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01362 - 001006134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01363 - 001006146081-1

Indicado: J.V.S.J. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 15v; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01364 - 001006146089-4

Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros => DESPACHO EM ATA: Às Defesas para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Faça-se concluso para Decisão o pedido de Liberdade Provisória que está em apenso. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01365 - 001006146823-6

Indicado: A.P.O. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 24/25; Comarca de Boa Vista (RR), em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01366 - 001006146838-4

Indicado: A.E.L. => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei “Maria da Penha”). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01367 - 001006146863-2

Indicado: M.F.N. => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento

das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01368 - 001006147041-4

Réu: Emerson da Silva Mendonça => DESPACHO: Recebo a Denúncia dando o acusado EMERSON DA SILVA MENDONÇA como incursão nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal. Designo o dia 27 de outubro de 2006, às 08h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Defiro cota ministerial, fls. 30v. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01369 - 001006147063-8

Indicado: J.S.M. => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Eduardo Almeida de Andrade.

LIBERDADE PROVISÓRIA

01370 - 001006138600-8

Requerente: Davi Lima Pereira da Cruz => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01371 - 001006146688-3

Requerente: Antonio Dino Silva de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, com fundamento no artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e no artigo 312, do Código de Processo Penal, indefiro os pedidos de relaxamento de prisão e liberdade provisória dí acusado ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA, Proc. nº 0010 06 144863-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

01372 - 001006146964-8

Requerente: Sandra Alves Carreiro => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo

Penal e artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, defiro o pedido de Liberdade Provisória de SANDRA ALVES CARREIRO, nos autos da Ação Penal nº 0010 06 146490-4. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

01373 - 001006147073-7

Requerente: Jaci Santos Matos => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Eduardo Almeida de Andrade.

PRISÃO EM FLAGRANTE

01374 - 001001011197-8

Autuado: Adailson Pedroso de Jesus e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01375 - 001006130339-1

Autuado: Roy Hally e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01376 - 001006130933-1

Autuado: Armando Vilaça Filho e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Aguarda decisão do processo principal 0010061315189. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01377 - 001006134381-9

Autuado: Luiz Elias Eduardo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01378 - 001006136471-6

Autuado: Tedy da Silva Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01379 - 001006142484-1

Autuado: V.B. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01380 - 001006146748-5

Autuado: Denisson Pereira da Silva => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar

contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação o da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01381 - 001006146984-6

Autuado: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação o da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01382 - 001006147014-1

Autuado: Emerson da Silva Mendonça => DESPACHO: A Portaria CGJ nº 065/2006, é uma norma jurídico-administrativa que define competência de vara criminal da Comarca de Boa Vista. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, a competência dos juízes é definida por lei, por Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo. Por estas razões, entendo que a Portaria CGJ nº 065/2006, é inconstitucional. Não reconheço ao Corregedor Geral de Justiça do Estado atribuição, competência ao Poder, para determinar competência a 2A Vara Criminal para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher. Ademais, não vislumbro no teor do artigo 33, da Lei 11.340/06, nenhum elemento que justifique a referida portaria. Assinalo ainda equívoco em definir a 2A Vara Criminal competência residual, eis que é uma Vara Especializada. Destaco que, a cumprir a Portaria CGJ nº 065/2006, configura-se a nulidade do processo. Dessa forma, valendo-me do efeito ab-rogante de interpretação o da norma jurídica deixo de aplicar a Portaria nº 065/2006, e julgo-me incompetente para a apreciação dos feitos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra mulher, que dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"). Redistribua-se os presentes feitos a uma das varas genéricas. Comunique-se o inteiro teor do presente despacho ao Corregedor Geral de Justiça do Estado. Publique-se na íntegra o teor deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

01383 - 001006140300-1

Autor: Maria Aparecida Fernandes Tavares -delegada de Polícia Civil => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

01384 - 001004097903-0

Requerente: Gilmar Messias Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01385 - 001005108770-7

Requerente: Harisson Moraes da Silva => Arquivamento ordenado(a). **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim.

01386 - 001006132288-8

Requerente: Marcio Wikens Duarte e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01387 - 001006146331-0

Requerente: Raimundo Franco da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RAIMUNDO FRANCO DA SILVA, nos autos do Processo nº 010 06 116331-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

01388 - 001006147554-6

Requerente: Cassio Gonçalves Gomes => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente CASSIO GONÇALVES GOMES.(...)Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito em Plantão Judicial. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

01389 - 001005114774-1

Autor: Claudir Moraes da Silva => Arquivamento ordenado(a). **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

01390 - 001006136954-1

Autor: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 41. Remetam-se os presentes autos, via distribuição, a uma das varas genéricas desta comarca de Boa Vista. Expedientes necessários. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Suely Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

01391 - 001005114108-2

Autor: Delegado de Polícia Civil - Daniel Ferreira Dias => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01392 - 001005114278-3

Réu: H.M.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cobre as devidas providências da autoridade policial de fls. 106; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01393 - 001005120690-1

Autor: Temair Carlos de Siqueira Delegado de Polícia Civil => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre os documentos de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01394 - 001005122292-4

Réu: Corregedor Geral de Polícia Federal - Fernando Peres => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Desapensamento de autos efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01395 - 001006136821-2

Autor: Fernando Peres => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 46, da Lei 10.409/02, julgo procedente o presente pedido de uso de veículo apreendido, do bem relacionado às fls. 02, apreendido em poder do

acusado CHARLES DAMAS DA SILVA, preso em flagrante delito, como inciso nas penas previstas no artigo 12, c/c 18, inciso III (associação), da Lei nº 6.368/76 (Lei Antidrogas), autos da Ação Penal nº 0010 06 134547-5. Nomeio Fiel Depositário do bem o Agente de Polícia Federal, Sr. FERNANDO SÉRGIO COIMBRA MOREIRA, Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes. ...Comarca de BOA Vista (RR), em 19 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01396 - 001006139065-3

Autor: Ivan Herrero Fernandes Delegado de Polícia => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato a douta cota Ministerial, e, com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento da Solicitação Policial nº 0010 06 139065-3. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

01397 - 001004083079-5

Sentenciado: Arizona Pereira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01398 - 001004083085-2

Sentenciado: João Mateus Nobre => "Defiro cota ministerial de fls. 92, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 13/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01399 - 001004083804-6

Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva => "...Pelo exposto, fica prorrogado o período de prova do livramento condicional até o trânsito em julgado da r. sentença no processo a que responde o liberado pelos fatos ocorridos na virgindade do livramento, com fulcro no art. 89 do Código Penal. I. Boa Vista/RR, 19/10/2006, (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01400 - 001004089796-8

Sentenciado: Raimundo Moura => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 159 (cento e cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01401 - 001004094038-8

Sentenciado: Antonio Marcos Turvadoki => Decisão de fls. 23/27: ...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 4.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01402 - 001004098034-3

Sentenciado: Miraceles dos Santos Bandeira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 70 (setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01403 - 001005100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição => "Defiro cota ministerial de fls. 119, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 13/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

01404 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/10/2006 a 30/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 73 (setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

01405 - 001005106763-4

Sentenciado: Ricardo Wellington Nunes de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade do reeducando (a) o acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando-se cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01406 - 001005108522-2

Sentenciado: Nelio Campos Pinheiro => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

01407 - 001006127343-8

Sentenciado: Ademilson Santos da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01408 - 001006127364-4

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

01409 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

01410 - 001006136949-1

Réu: José de Sousa Carneiro => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

01411 - 001005102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu, para manifestação quanto às suas testemunhas. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

01412 - 001002038012-6

Réu: Ernandes Borges Reis => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/11/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

01413 - 001004085324-3

Réu: Tenison Silvestre Figueira e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

01414 - 001002021265-9

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art 500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

01415 - 001004081457-5

Réu: Antonio Chagas Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para ciência da sentença de fls.80/83. Adv - Ivo Calixto da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

01416 - 001005103231-5

Réu: Josiel da Silva Soares e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para ciência da decisão de fls.104/108. Adv - Luiz Augusto Moreira.

01417 - 001006142868-5

Réu: Ronaldo Araújo Marques => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/10/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros; Criança Adol: J.H.C.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005111161-4

Educando: M.L.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006129952-4

Educando: J.J.S. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006137411-1

Educando: A.M.S. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006137415-2

Educando: L.C.L.O. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137459-0

Educando: A.L.N. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006137477-2

Educando: E.J.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137521-7

Educando: E.C.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137547-2

Educando: E.Q.S. => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente E. Q. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006137639-7

Educando: R.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006139121-4

Educando: J.T.L. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006139148-7

Educando: F.M.G. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140711-9

Educando: R.L.A. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

007972PA =>00076
 000048RR-B =>00031, 00032, 00082, 00085
 000068RR-E =>00046
 000070RR-B =>00074
 000074RR-B =>00033, 00080
 000077RR-E =>00046
 000078RR =>00045, 00069
 000087RR-E =>00033, 00037
 000095RR-E =>00089
 000105RR-B =>00048, 00075
 000114RR-A =>00037, 00046
 000117RR-B =>00040, 00061, 00087
 000118RR-A =>00080, 00081
 000118RR =>00067
 000120RR-B =>00073
 000123RR-B =>00067
 000125RR =>00088
 000164RR =>00068, 00071, 00074
 000169RR =>00013
 000171RR-B =>00041, 00064, 00065
 000172RR-B =>00062
 000175RR-B =>00046
 000179RR-B =>00068
 000182RR =>00072, 00081
 000186RR =>00079
 000194RR-B =>00046
 000201RR-A =>00007
 000203RR =>00045
 000223RR-A =>00040, 00061
 000231RR =>00035, 00052
 000233RR-B =>00033
 000236RR-B =>00031, 00032, 00082
 000236RR =>00046
 000239RR =>00085
 000240RR-B =>00083
 000242RR-B =>00059
 000247RR-B =>00039, 00042
 000260RR-A =>00033, 00080, 00084
 000262RR =>00075
 000264RR =>00037, 00046, 00074
 000269RR =>00046, 00050
 000282RR =>00049
 000285RR =>00044, 00089
 000289RR-A =>00008, 00010
 000305RR =>00087
 000380RR =>00048
 000382RR =>00053
 000385RR =>00076
 000390RR =>00014
 000394RR =>00050
 000406RR =>00078
 000420RR =>00086
 000428RR =>00033
 000431RR =>00075
 000441RR =>00063
 000446RR =>00041; 212334SP =>00087

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006145633-0
 Autor: Maria Nasaré Mateus; Réu: Panfilo Lázaro dos Santos Velasco => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006145638-9

Requerente: Romulo King Tatayra; Requerido: Jesus de Almeida Melo => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145639-7

Requerente: Carlos Alberto Saraiva; Requerido: Supermercado Db Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 449,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006145727-0

Autor: Rosana Silva de Souza e outros; Réu: Pizza Ponto Com => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001006145765-0

Autor: Maria do Socorro Gomes da Rocha; Réu: Rycceley Leão => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 338,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006145736-1

Requerente: Antônio César de Araujo Lopes; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 332,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006145775-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00008 - 001006145726-2

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Edson Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 649,61. Adv - Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006145737-9

Requerente: Walkira Ribeiro dos Reis; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00010 - 001006145717-1

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Arnaldo da Silva Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.208,43. Adv - Paula Cristiane Araldi.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00011 - 001006145755-1

Exequente: Maria Nasaré Mateus Moraes; Executado: Dalvina Ferreira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006145738-7

Requerente: Jare Camara; Requerido: Gilvania da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006145774-2

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Editora Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

00014 - 001006147552-0

Autor: Fabio Almeida de Alencar; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

MONITÓRIA

00015 - 001006145728-8

Autor: Margilcileide Izidoro dos Santos; Réu: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.252,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001006145634-8

Indicado: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145752-8

Indicado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001006145784-1

Indicado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001006145764-3

Indicado: I.C.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001006145792-4

Indicado: E.R.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001006145754-4

Indicado: G.H.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001006145636-3

Indicado: E.V. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145763-5

Indicado: R.R.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006145637-1

Indicado: D.S.W. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006145635-5

Indicado: J.C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006145753-6

Indicado: H.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006145772-6

Indicado: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001006145785-8

Indicado: J.L.B. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001006145762-7

Indicado: R.F.P.J. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006145773-4

Indicado: I.R.B.R. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001005111077-2

Autor: Ana Cristina Andre Esteves; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00032 - 001005119416-4

Autor: Raimunda Maria de Jesus; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Requeira o exequente o que lhe for de direito. Int. B.V., 17/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => Despacho: Diga o exequente sobre fls. 118/122. Intime-se. Boa Vista, 11/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00034 - 001006133432-1

Autor: Maria Luiza Silva da Costa Santos; Réu: Fabiana Carvalho Martins => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima; Requerido: Stilo Automoveis => Despacho: Defiro fl. 34 mantendo-se cópia do documento nos autos. Após, aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. B.V., 25/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00036 - 001005116983-6

Exequente: J.a de Aguiar-me; Executado: Francisco Jose de Assis Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005122581-0

Exequente: Natanael Gomes da Silva Junior; Executado: P R R Ferreira => Despacho: Defiro fl. 25, mantendo-se cópia nos autos, porém após o pagamento das custas processuais, conforme sentença de fl. 23. Boa Vista, 21/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00038 - 001006138911-9

Exequente: Sandra Maria Andrade Araujo; Executado: Valdemir Duarte => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006139310-3

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Maria José Silva da Costa => Despacho: Diga a exequente sobre a proposta de fl. 24. Int. B.V., 17/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00040 - 001006144676-0

Exequente: Josenias Lima do Nascimento; Executado: Aurelio de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Venha o original do doc.de fl. 06, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Int. B.V., 11/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00041 - 001006144715-6

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda; Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00042 - 001005111632-4

Exequente: Rosangela Ferreira Lima; Executado: Eva Barbosa Neves => Despacho: Defiro fl. 31. Aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. B.V., 17/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 001005111056-6

Requerente: Alexandre Deeke Pereira Campos; Requerido: Denis Roberto Velozo Ferreira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00044 - 001004084329-3

Autor: Maisa de Andrade Sampaio; Réu: Empresa de Transportes Cons Civi Leal Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de

2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00045 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 90. Requeira o A. o que lhe for de direito. Int. B.V., 27/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha.

00046 - 001004088926-2

Autor: Rogério Amaro; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 100. Requeira o A. o que lhe for de direito. Int. B. V., 11/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00047 - 001005117795-3

Autor: Antonio Arnaldo de Oliveira; Réu: Jose Renato Alves Borges => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005119348-9

Autor: Fabiane Freitas de Oliveira; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a A. através de sua advogada. Cumpra-se. B.V., 11/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Janafna Debastiani, Johnson Araújo Pereira.

00049 - 001005121260-2

Autor: Clodomiro de Sena Rebouças; Réu: Nilton da Silva Santos => Despacho: (...) Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 02/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00050 - 001006126145-8

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Defiro fl. 59, mantendo-se cópia dos documentos nos autos. Após, arquive-se. B.V., 21/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00051 - 001006140983-4

Autor: Zuldimar Peixoto Mota; Réu: Luiz Renildo Vasconcelos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006141053-5

Autor: Jose Roberto Gomes de Freitas; Réu: Arlindo Rabelo de Sena => Despacho: Informe a A. o endereço da parte ré, em 30 dias, pena de extinção. Int. B.V., 04/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001006145528-2

Requerente: Waldir da Rocha Freitas Filho; Requerido: Ibicard Banco Multiplo S.A. => Audiência de conciliação designada para o dia 14/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

MONITÓRIA

00054 - 001006126611-9

Autor: Nauriene Dantas Barreto; Réu: Nayara T. Mota de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006132003-1

Autor: Romisnayra de Souza Mota; Réu: Jannyne Oliveira Albuquerque => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006137828-6

Autor: A Martins Nunes; Réu: Antonia Dulcinea O Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006137848-4

Autor: A Martins Nunes; Réu: Maria Izone de Andrade => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006139275-8

Autor: Ja de Aguiar; Réu: Vanda Domingos da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006140997-4

Autor: Francisco Ferreira Rocha; Réu: Janira Souza Lima => Despacho: Diga o exequente sobre fl. 12. Int. B.V., 11/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00060 - 001006143553-2

Autor: A Martins Nunes; Réu: Rosimeire Georges de Oliveira => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Isto posto, a teor do art.284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006143784-3

Autor: Luis Fernando Santana Maciel; Réu: Maria de Fatima Araujo Silva => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 04/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento; Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora, conforme solicitado. EM, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00063 - 001006144812-1

Autor: Maria Ioneide de Souza Hermogens; Réu: Elton Buttenbender => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00064 - 001006145749-4

Autor: Alexandre Oliveira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00065 - 001006145779-1

Autor: Gersonita Almeida D Asilva; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto; Requerido: Proview - Eletronica do Brasil Ltda => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a liminar, para obrigar a empresa requerida substituir o aparelho por outro, da mesma espécie e qualidade, no prazo de 24 horas, ou a devolução imediata da importância correspondente a R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), devidamente corrigida, desde a época do desembolso. No caso de descumprimento desta decisão, apesar da intimação, arbitro multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), sem prejuízo das sanções criminais. Cite-se a empresa requerida, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, inverto o ônus da prova, visto a hipossuficiência do autor em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando esta decisão. Em, 23/10/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00067 - 001005121811-2

Embargante: Evandilson de Souza Rocha; Embargado: Clodoaldo Moreira de Moraes => DESPACHO: R.H. Aguarde-se a manifestação da parte por 10 dias. Após, arquive-se. EM, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00068 - 001005098817-8

Exequente: Francisca da Silva Saraiva; Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: R.H. A parte autora deixou transcorrer o prazo de 30 dias, sem qualquer manifestação nos autos. Dessa forma, vislumbra a falta de interesse processual, para o deslinde do processo. Por isso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Arquive-se. Publique-se. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00069 - 001005111876-7

Exequente: Valdilene Correa Amorim; Executado: Raimunda Fátima Ferreira Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 47. Em, 20/10/2006 (a) Luiz ALBERTO de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00070 - 001006137826-0

Exequente: Dioclecio Mesquita Nunes; Executado: Elson Alves Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Posto isso, julgo extinto o processo, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do CPC. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006143363-6

Exequente: Jose Pereira do Nascimento; Executado: Fanor Alves dos Reis => DESPACHO: R. H. Diga o exequente sobre a certidão do oficial, no prazo de 05 dias. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00072 - 001006132042-9

Requerente: Francisco Pereira de Melo; Requerido: Katia Petri Aguiar => FINAL DE SENTENÇA:..., Posto isso, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: E.m. Gurgel Neto Me => DESPACHO: R.H. Cumpra-se o item “03”, do despacho à fl. 73. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00074 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carneiro de Lucena; Réu: Petronio Pereira de Araujo => DESPACHO: R.H. Aguarde-se manifestação da parte por 10 dias. Após, arquive-se. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00075 - 001006136744-6

Autor: Carla Taumaturgo Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: R.H. Aguarde-se a manifestação da parte contrária, digo, da autora no prazo de 10 dias. Após, arquive-se. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes França.

00076 - 001006139297-2

Autor: Paloma Baia de Lima; Réu: Rozineide Oliveira dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Almir Rocha de Castro Júnior.

00077 - 001006143193-7

Autor: Elielda Diogenes Chaves; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (§ único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. P.R.I. C. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2006 às 09:00 horas. Adv - José Otávio Brito.

MONITÓRIA

00079 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: 01) Defiro o eiddo de fl. 56. 02) Diligências necessárias. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00080 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: R.H. Ao MP, para tomar as medidas legais cabíveis na espécie. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00081 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: R.H. Verificar o cartório se o valor referido à fl. 187, pelo exequente, procede. Após, expeça-se novo Alvará para o levantamento do restante. Em, 20/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001005119400-8

Autor: Valdimiro Alves Sousa; Réu: Bradesco Seguros S/A => Final de Sentença:"Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 20 de outubro de 2006. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00083 - 001006139237-8

Autor: Raimunda Rodrigues de Lima e outros; Réu: Sul America Companhia Nacional de Seguros => Final de Sentença:"Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 23 de outubro de 2006. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00084 - 001006126261-3

Exequente: Mauriene Dantas Barreto e outros; Executado: Uilma Vidal de Moura e outros => Final de Sentença:"Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 23 de outubro de 2006. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Humberto Lanot Holsbach.

MONITÓRIA

00085 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes; Réu: Naon de Medeiros Anselmo => FINAL DE SENTENÇA: Pelos fatos e fundamentos aduzidos, reconheço a fraude à execução e defiro o pedido autoral para tornar ineficaz a alienação do veículo VW/ Kombi, 1994, cor branca, placa NAK-6938, chassi nº 9BWZZZ23ZRP009522, Feita pelo devedor, bem como aplicar-lhe, nos termos do artigo 600, I, e 601, do CPC, multa de 10% sobre o valor atualizado da obrigação. Transitada em julgado esta sentença, atualize-se o valor da dívida, incluindo a multa fixada. Comunique-se o DETRAN para efetue o cancelamento da transferência efetuada pelo requerido, bem como as posteriores, se houver. Encaminhe-se junto com o ofício cópia, da representação, da presente sentença.. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, a ser cumprida pela POLINETER, observado-se a localização do bem a ser informado pelo espelho do DETRAN. P.R.I. Boa Vista-RR. 20 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Biachi , Juíza de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Jaildo Peixoto da Silva.

00086 - 001006145597-7

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Final de Sentença: "Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito, com fulcro nos artigo 267, I e 295, V, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documento se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00087 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva; Requerido: Gilson Tavares => I. Mantendo a decisão do item I, das fls. 88. II. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito constante no "demonstrativo de cálculo" de fls. 76, no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR
AVERBADO Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Natanael de Lima Ferreira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001006137967-2

Indiciado: C.N.O.A. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência preliminar, a teor da conta ministerial de fl. 15, versp; 2. Intime-se o Autor do Fato e a vítima; 3. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 01 de dezembro de 2006 às 08:30 hs. Boa Vista/RR, 11/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

QUEIXA CRIME

00089 - 001006143458-4

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros; Indiciado: M.J.A.X. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/01/2007 às 10:35 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

007972PA =>00002, 00006, 00010

000073RR-B =>00003, 00004

000074RR-B =>00007, 00014

000083RR-E =>00012

000087RR-E =>00003, 00008, 00009

000105RR-B =>00012

000114RR-A =>00003, 00004, 00008, 00009

000162RR-A =>00001

000171RR-B =>00011, 00013

000175RR-B =>00003, 00009

000182RR =>00006, 00009

000189RR =>00005

000206RR =>00007

000209RR =>00005

000216RR-B =>00002, 00012

000233RR-B =>00009
000236RR =>00015
000240RR-B =>00011, 00013
000240RR =>00011
000258RR =>00011, 00013
000260RR-A =>00003, 00004, 00007, 00014
000262RR =>00008
000264RR =>00003, 00004, 00008, 00009
000269RR =>00003, 00004
000368RR =>00012
000385RR =>00005
000413RR =>00015
000428RR =>00008, 00009
025285RS =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006147510-8

Apelante: Motoraima S/A; Apelado: Rosana Moura Lopes => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 001006127930-2

Agravante: Clodomir Cardoso Galvão; Agravado: Marculina de Magalhaes => Decisão 1. Encontra-se deficiente a formação do traslado por quanto ausente peça indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e o Enunciado 288 da Súmula do STF. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. 2. Nego seguimento ao agravo. 3. A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 09 de agosto de 2006. (a) Ministra Ellen Gracie- Presidente do STF. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

00003 - 001006127954-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Anderson Paulino Cavalcante => Despacho: ...II- Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III- Arquivem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, Edir Ribeiro da Costa.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005110293-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Anderson Paulino Cavalcante => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 23/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Edir Ribeiro da Costa.

00005 - 001006127842-9

Apelante: Kleber Gomes Cerquinho; Apelado: Francimar Gomes Barros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00006 - 001006127891-6

Apelante: Diana de Souza Quadros; Apelado: Marcio Glay de Carvalho => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 23/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00007 - 001006127909-6

Apelante: Maria Rodrigues Lima; Apelado: Ponte Irmão e Cia Ltda => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 23/10/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o 26.10.2006 às 14:00 horas) ou nas sessões subsequentes. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00008 - 001006127946-8

Apelante: Assiria Fathiucu Camelo de Lima; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00009 - 001006128021-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00010 - 001006128023-5

Apelante: Maura Barbosa da Silva; Apelado: Jose Francisco de Albuquerque => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00011 - 001006128057-3

Apelante: Real Seguros- Abn Amro Group; Apelado: Sidnei Leoncio da Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 23/10/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 horas) ou nas sessões subsequentes. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00012 - 001006128071-4

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Edmir Leite Rosetti Filho => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 23/10/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subsequentes. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00013 - 001006128072-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Eduardo Dutra => Despacho. Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 23/10/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 horas) ou nas sessões subsequentes. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 001006128083-9

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 23/10/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 horas) ou nas sessões subsequentes. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

HABEAS CORPUS

00015 - 001005120473-2

Paciente: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Despacho: Arquivense. BV/RR, 23/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

004794ES =>00004
000083RR-E =>00004
000177RR-B =>00004
000269RR-A =>00003
000333RR =>00002
000368RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006010144-9
Indicado: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002005007645-2

Requerente: Y.S.M. e outros; Requerido: F.F.M. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 002006010043-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Carlos Damasceno => 3) Em vista disso, considero nesse momento processual a presença dos requisitos legais para a concessão da medida liminar, razão pelo qual defiro o pedido, para, determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na peça exordial, bem como seja o referido bem depositado nas mãos do representante legal do(a) requerente. 4) - Em seguida, cumprida a medida acima, determino a intimação do réu para, querendo, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º, redação dada pela Lei 10.931/2004), sob pena de, após cinco dias de executada a liminar, consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (art. 3º, §1º, redação dada pela Lei 10.931, de 2004); 5) Determino, ainda, a citação do réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias da

execução da liminar. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004). A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 6) Intime-se. Cumpra-se com a necessária urgência; Caracaraí/RR, 19 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Maria Lucília Gomes.

ORDINÁRIA

00004 - 002005007740-1

Requerente: Raimundo Barros de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação ordenado(a). Intime-se, pela última vez, o autor, por meio de seu advogado, via D.P.J, para se manifeste sobre a petição de fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo, Winston Regis Valois Júnior, Edmír Leite Rosetti Filho.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00005 - 002006008903-2

Requerente: A.V.D.A. e outros; Requerido: A.C.B. => 9) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em especial considerando o ajuizamento da Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais, . 10) Não obstante a extinção do feito, deixo de terminar seu arquivamento, para que este procedimento faça parte da ação proposta pela Defensoria Pública, (PROCESSO Nº 0020 06 009773-9) instruindo-se essa ação de conhecimento, com fulcro na Lei 8.560/92; Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

000203RR-A =>00014;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006666-2

Autor: Alberto Melgueiro Brandão; Réu: Antonio Alves Maciel => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 11 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006679-5

Autor: Elci Sampaio dos Santos; Réu: Cláudio Silva Santos => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008090-0

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo; Réu: Jose Ribamar Cardoso da Silva => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008245-0

Autor: Thiago Carvalho Maia; Réu: Euclides Conrado dos Santos Junior => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008757-2

Autor: Etelvino Medeiros; Réu: Socorro Almeida de Sousa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008812-5

Autor: Vilcimara Garcia da Silva; Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009089-9

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro; Réu: Honorio Barbosa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009170-7

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Rosivalda Freire da Silva => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009171-5

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Rosimar Pereira Alves => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de

Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009742-3

Autor: Eronildes Jose Ferreira da Silva; Réu: Real Material de Construção => 5) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de conciliação, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 7) Publique-se. Registre-se. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 002006009222-6

Requerente: Maria Ilma de Lima; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 19 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 002005008244-3

Exequente: Thiago Carvalho Maia; Executado: Euclides Conrado dos Santos Junior => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009746-4

Exequente: Francisco Nelmary Vicente da Silva; Executado: Adriano Almeida de Souza => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 002005007250-1

Autor: Raquel Pereira Cabral; Réu: Avon Cosméticos Ltda => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 16 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 002005008343-3

Indicado: N.R.P.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) AUTOR(A) DO FATO NELISSON ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006009723-3

Indicado: R.R.V. e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato ROSA RABELO VACA e DENIS RABELO DOS REIS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 002006008790-3

Indicado: H.A.G. e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 43, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato HUDSON ALMEIDA GOMES e FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 002005008152-8

Indicado: J.P.R. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) AUTOR(A) DO FATO JUAREZ PAULINO DA ROSA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 002005008240-1

Indicado: C.L.M. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 30, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato CLEONES LEANDRO MORAES, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

000113RR-B =>00003
 000127RR =>00003
 000160RR =>00004
 000231RR =>00003
 000262RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00001 - 003006006547-8
 Autor: Jennifer Santiago do Nascimento; Réu: Toninho Praxedes =>
 Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Helaine Maise de
 Moraes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003006007300-1

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
 Agronomia; Requerido: Perímetro Serv. de Topografia e Consultoria
 Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa:
 R\$ 835,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
 Francivaldo Galvão Soares

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 003002000139-9

Requerente: Iracy Maria da Silva Cruz; Requerido: Inaldo Pereira da
 Silva => Vistos, etc. A Exequente requereu a execução do título
 judicial constante destes Autos. Regularmente tramitada a lide, nas
 fls. 171 a 173 postulou-se a extinção do feito por satisfeita a
 obrigação e deu-se quitação. Diante do exposto, declaro resolvido o
 mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
 Requisite-se a devolução do mandado de fls. 169. Intimação das
 partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em
 julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajá, RR, 17 de outubro de 2006.
 Adv - Vicenzo Di Manso, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz,
 Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira; Réu: Angelo Soligo => 1)
 Intime-se o réu do despacho de fls. 193. 13/09/2006. Adv - Rommel
 Luiz Paracat Lucena.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**Expediente de 23/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
 Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006006706-0

Indiciado: A.C.P. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o
 acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do
 artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem
 comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao
 Ministério Pùblico. Oficie-se à direção do Hospital José Guedes
 Catão, para que informe o cumprimento da prestação de serviços."
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/10/2006

000137RR-B =>00025
 000149RR-A =>00023
 000157RR-B =>00025
 000168RR-B =>00024
 000173RR-A =>00014
 000176RR-B =>00014
 000300RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004706005471-6

Indiciado: J.F.S. => Transferência Realizada em 23/10/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004706006105-9

Indiciado: J.B.C.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/
 10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004706006099-4

Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004706006104-2

Réu: Josias da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 22/10/
 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006109-1

Indiciado: A.R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 004706006102-6

Indiciado: E.V.M. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 004706006106-7

Indiciado: J.B.R.T. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 004706006108-3

Requerente: João Batista dos Reis Teixeira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 004706006101-8

Réu: Alisson Lunardi => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 004706006107-5

Autuado: João Batista dos Reis Teixeira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006153-9

Requerente: V.S.R. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006154-7

Requerente: L.P.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO

00013 - 004706005537-4

Exequente: E.C.N.F.; Executado: E.S.N. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Juntada efetivada de petição. Adv - João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis G. Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 004706005629-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rb Silveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005630-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N C B da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005632-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: J.cesar Batista - Me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005635-6

Requerente: Ministério Públco de Nova Xavantina - Mt e outros; Requerido: Araci de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005645-5

Requerente: Marcela Silda de Oliveira; Requerido: Gonçalves Rodrigues do Carmo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005649-7

Requerente: H.S.G.; Requerido: A.R. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005658-8

Requerente: Márcia Cristina Gomes da Conceição; Requerido: Marco Antônio Santos da Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 004705003955-2

Réu: Josildo Santos Araújo => FINAL DE SENTENÇA: "Isto exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para ABSOLVER o acusado JOSILDO SANTOS ARAÚJO, dos crimes previstos no art. 288 do Código Penal e art. 1º, da Lei nº 2.252/54, e CONDENÁ-LO nas penas do art.155,, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu; não há registro de antecedentes, conforme certidões, as f. 47. 55,15,106,140,155/156 e 160; a conduta social anterior não foi objeto de prova nos autos; personalidade do homem comum; os motivos e as circunstâncias do fato não o favoreceram, pois visava lucro fácil e se associou a um adolescente para praticar o crime; as consequências extrapenais não foram graves, tendo em vista

recuperação dos bens furtados pela vítima; não há notícia de que o comportamento da vítima tenha facilitado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 004702000070-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => Sessão de júri ADIADA para o dia 31/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00024 - 004704003355-8

Réu: José Moreira Bezerra => Sessão de júri ADIADA para o dia 14/11/2006 às 08:00 horas. Adv - José Rocaliton Vito Joca.

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 004702000042-9

Réu: Abenildo de Lima Silva => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU A SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA LINS CONDION, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DESTE JUÍZO CONSIDERAR QUE A DEFESA DESISTIU DA OITIVA DA MESMA. Adv - Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005982-2

Autor: Andre Rocha de Souza; Réu: Luciano Perez Iwashita => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/11/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/10/2006

000157RR-B =>00001, 00002
000216RR-B =>00002
000368RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017937-7

Autor: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues; Réu: Municipio de São Luiz do Anauá => SENTENÇA: "... EDITAL DE INTIMAÇÃO O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Cobrança, processo 060.05.017937-7, que R. R. S. R. move contra Município de São Luiz do Anauá/RR, fica INTIMADO, Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 66 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extingo presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 21 de setembro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrevão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 006005018398-1

Reclamante: Janimere Soares da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

000157RR-B =>00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017 000210RR =>00004, 00005, 00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019851-6

Réu: Eduardo Fernandes Riba => Distribuição por Sorteio em 22/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019852-4

Requerente: J.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 006005017702-5

Reclamante: Zuleide Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017766-0

Reclamante: Janael Jose da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017770-2

Reclamante: Elineuza de Almeida Teixeira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017780-1

Reclamante: Jovercina Souza Almeida; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006005017808-0

Reclamante: Irene Mendes Florintino; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017813-0

Reclamante: Perla Cristina Gomes; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017818-9

Reclamante: João de Deus Oliveira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017906-2

Reclamante: Raimundo Lima de Sousa; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017910-4

Reclamante: Celma Maria Fernandes da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017913-8

Reclamante: Adriana de Oliveira Rolim; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017917-9

Reclamante: Vanilde Francisca Satelles; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017932-8

Reclamante: João Adelino da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017935-1

Reclamante: Idália Lima Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia

01/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017936-9

Reclamante: Joelson da Silva Paiva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017946-8

Reclamante: Marilene Rodrigues da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

000116RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019525-6

Autor: Edmilson Lima da Silva; Réu: Jose Antonio Lisboa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/10/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00002 - 006004016949-6

Exequente: Joelieude dos Santos Lima; Executado: Márcio Orlando da S. Batista => SENTNEÇA: Assim, homologo o acordo de folhas 53 e 26 para produza seus jurídicos efeitos, e extinguo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Sem custas e honorário. Intime-se o executado, por precatória, para que deposite o valor acordado na conta bancária do exequente no Banco do Brasil, conta poupança nº 10.151-6, Agencia 3783-4, Variação 01. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 16 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Oficiando Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019352-5

Exequente: Raimunda de Araujo da Silva; Executado: Bruno Oliveira do Nascimento => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, I do C.P.C. Desentranhem-se os documentos de Fl. 03, entregando-os a exequente, deixando nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 16 de agosto de 2006 Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta

Oficiando Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019493-7

Exequente: Donizete da Siva Tizolin; Executado: Nildo Inacio Trevisan => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários, conforme determinação legal do artigo 54 da Lei n.º 9.099/95. Desentranhem-se os documentos de fl. 05, entregando-se ao exequente, deixando cópia nos autos.após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá-RR, 16 de agosto de 2006 Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Oficiando Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

000094RR-E =>00001
000315RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000506002548-2

Requerente: Joaquim Teófilo Lima; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00006 - 000506002669-6

Requerente: J.A.R. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 08/11/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ E.C.A

00007 - 000505002054-3

Réu: Jadson Castro da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ADOÇÃO

00001 - 000506002657-1

Adotante: M.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2006 às 09:00 horas. 06957 Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

ATO INFRACIONAL

00002 - 000505001802-6

Infrator: M.S.A. e outros => DECISÃO: 1 - O ilustre Procurador da FUNAI fica intimado para apresentar Defesa Prévua no prazo legal; 2 - Designo o dia 20 de março de 2007, às 08h40min para audiência de apresentação do adolescente DIOMÁRIO MESQUITA DE SOUZA; 3 - Intimem-se; 4 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002318-0

Infrator: V.J.B.C. => DECISÃO: 1-O Defensor Público fica intimado a apresentar Defesa Prévua no prazo legal; 2 - Designo o dia 16 de janeiro de 2006, às 10h20min para a oitiva das testemunhas arroladas na Representação; 3 - Intimem-se; 4 - O infrator sai intimado da nova data; 5 - Dou as partes por intimadas.Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002633-2

Infrator: E.M.N. => DECISÃO: 1 - Designo o dia 16 de janeiro de 2006, às 10:00 horas para a audiências das testemunhas arroladas na Representação; 2 - O infrator fica intimado da data nesta audiência; 3 - Intimem-se as testemunhas; 4 - Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

INDENIZAÇÃO

00001 - 000506002689-4

Autor: Jocelir Viana Barros; Réu: Franmcisco Pereira Chagas => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000506002690-2

Indicado: D.P.H. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márcley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 000506002673-8

Autor: João Antônio da Silva; Réu: Vicente de Araújo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/01/2007 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

000060RR =>00004

000189RR =>00012

000190RR-B =>00009

000385RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONSULTA

00008 - 004506000971-4

Consultente: Tabelionato Deusdete Coleho => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004506000969-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: J A da Costa Barros Me => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.903,52. Adv - Álida Celi Almeida Bóson Schetine.

00010 - 004506000980-5

Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004506000982-1

Requerido: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CAUTELAR

00003 - 004506000981-3

Requerente: Dulcirene Freitas de Lima; Requerido: Leonardo Ferreira de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004506000973-0

Indicado: J.E.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004506000974-8

Indicado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000975-5

Indicado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 004506000979-7

Autuado: Leonardo Ferreira de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004506000978-9

Requerente: M.P.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004506000970-6

Autuado: J.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araújo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos**

ORDINÁRIA

00012 - 004506000416-0

Requerente: Caetano e Santos Ltda.; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda. => Intimação ordenado(a). Despacho: Cumprase a parte final da sentença proferida nos autos. Pacaraima, 19/09/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE PACARAIMA**JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004506000972-2

Indiciado: M.M.D. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

Processo n.º 05 115464-8 – COBRANÇA

Autor: JANE COSTA DE OLIVEIRA

Requerida: ELIANA MAGALHÃES BRIGLIA

O M. Juiz de Direito em exercício neste Juizado, faz saber que em 10/11/2006, às 10:00 horas, na Central de Mandados, 1º andar, Fórum Sobral Pinto, Pça. do Centro Cívico, 666, Centro serão levados à público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados.

Se não alcançar lance superior a importância de avaliação será feita a venda por quem mais der, em 27/11/2006, às 10:00 horas, no mesmo endereço. O presente edital será fixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 60 dias.

Valor da Avaliação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Descrição dos bens e local onde se encontram: 01 (UMA) MÁQUINA FOTOGRÁFICA YASHICA MC 28, SEMINOVA, bem(ns) estes que estão em poder da parte executada residente na Rua Sta. Rita, 671, Cinturão Verde – Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2006.

Walter Menezes
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

Processo n.º 06 133952-8 – EXECUÇÃO

Autor: D'ANGELO NASCIMENTO DA LUZ

Requerida: KLEUMAR JOSÉ PEREIRA

O M. Juiz de Direito em exercício neste Juizado, faz saber que em 10/11/2006, às 10:30 horas, na Central de Mandados, 1º andar, Fórum Sobral Pinto, Pça. do Centro Cívico, 666, Centro serão levados à público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados.

Se não alcançar lance superior a importância de avaliação será feita a venda por quem mais der, em 27/11/2006, às 10:30 horas, no mesmo endereço. O presente edital será fixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 60 dias.

Valor da Avaliação: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Descrição dos bens e local onde se encontram: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, PENTIUM III, 800 MHZ, 128 MS E 20 GBT, bem(ns) estes que estão em poder da parte executada residente na Av. Mário H. de Melo, 3492, Liberdade – Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2006.

Walter Menezes
Escrivão Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular
DRª MARIA APARECIDA CURY

Escrivão Judicial em exercício
PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

Na conformidade do art. 432 do Código do Processo Penal, a lista de processos que deverão ser julgados na Primeira Reunião Ordinária, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 24.10.2006, às 08 horas, no Auditório da Universidade Estadual de Roraima, sito à Avenida Senador Hélio Campos, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, é a seguinte:

Data: 24.10.2006
Ação Penal n.º 047 06 005394-0
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: ALCIONÉ PEREIRA FURTADO e MILTON PEREIRA FURTADO.
Vítima: JOCELINO PEREIRA DA SILVA
Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES
Defesa: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM - OAB/RR N° 077-A
Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (com emprego de meio insidioso ou cruel) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 26.10.2006
Ação Penal n.º 047 06 005362-7
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: GEFERSON PINTO LIMA
Vítima: ANTONIO FLORÉNCIO DOS SANTOS
Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES
Defesa: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA - OAB/RR N° 176-B
Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, em concurso com o delito de corrupção de menores, inserido no art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Data: 31.10.2006
Ação Penal n.º 0047 02 000070-0
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA
Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA
Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES
Defesa: Dr. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA - OAB/RR N° 157-B
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 07.11.2006
Ação Penal n.º 047 02 000210-2
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ROSINALDO LOPES BEZERRA
Vítima: GELVANE FELIX DA SILVA
Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Data: 09.11.2006
Ação Penal n.º 047 05 004192-1
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ANTONIO VITURINO BARBOSA
Vítima: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES
Defesa: DR. NILTER PINHO – OAB/RR N° 153 e DR. MOACIR MOTA – OAB/RR N° 190

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel), do Código Penal Brasileiro.

Data: 14.11.2006
 Ação Penal n.º 047 04 003355-8
 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: JOSÉ MOREIRA BEZERRA, vulgo "Zé Pamonha"
 Vítima: NIUSON FRANCISCO DE BRITO
 Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES
 Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) do Código Penal Brasileiro e art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza de Direito Titular, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Rorainópolis, a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em exercício do Tribunal do Júri Popular, confiro e subscrevo de ordem da Juíza Presidente.

Juíza MARIA APARECIDA CURY
 Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **24 de outubro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **23/10/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 91 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: RAIMUNDA OLIVÉIRA DOS SANTOS
 RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 92 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HOSANA DOS SANTOS SILVA CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: HOSANA DOS SANTOS SILVA
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 93 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SALVADOR FRANCISCO BARRÓCA CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: SALVADOR FRANCISCO BARROCA
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 94 - CLASSE XV
 ASSUNTO: RESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: RANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 95 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 96 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 97 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO PSDC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 98 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 99 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANICE CAVALCANTE COSTA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ANICE CAVALCANTE COSTA
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 100 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DILSON DE SOUSA GOMES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: DILSON DE SOUSA GOMES
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 101 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LUCIO EVERY DA SILVA FERREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIA DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: LUCÍO EVERY DA SILVA FERREIRA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 102 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 103 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LEONÍDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA BRASILEIRO- PRTB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: LEONÍDIO NETTO DE LAIA
 RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 104 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO DA SILVA PINHEIRO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 105 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANOEL RODRIGUES FREIRE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: MANOEL RODRIGUES FREIRE
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 106 - CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLÁVIO JOSÉ FALCÃO DE BARROS CORREIA GOMES AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FLÁVIO JOSÉ FALCÃO DE BARROS CORREIA GOMES
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 107 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANOS WANDERLEY DE MELLO, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JANOS WANDERLEY DE MELLO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 108 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EVANIL MENDES LOBO, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PELO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: EVANIL MENDES LOBO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 109 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 110 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 111 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LUIZ FERNANDO MOSCOSO MAIA, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: LUIZ FERNANDO MOSCOSO MAIA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 112 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLAVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FLAVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 113 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALAN FIGUEIRA NUNES, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ALAN FIGUEIRA NUNES
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 114 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EGIDIO DE MOURA FAITÃO, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: EGIDIO DE MOURA FAITÃO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 115 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 116 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **24/10/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 117 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PHS/RR
AUTOR: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N° 118 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PDT/RR
AUTOR: MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 119 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARILIA NATALIA PINTO REGINATTO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSDB/RR
AUTOR: MARILIA NATALIA PINTO REGINATTO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 120 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AFONSO NIVALDO DE SOUZA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA/RR
AUTOR: AFONSO NIVALDO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 121 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANOEL GOMES DOS SANTOS REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB/RR
AUTOR: MANOEL GOMES DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 122 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DORALICE DOS ANJOS DE MELO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PL/RR
AUTOR: DORALICE DOS ANJOS DE MELO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 123 CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO BARBOSA CRUZ REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR
AUTOR: ANTONIO BARBOSA CRUZ
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 124 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCIMAR DE SOUZA MESQUITA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PRP/RR
AUTOR: FRANCIMAR DE SOUZA MESQUITA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 109 CLASSE I
ASSUNTO: PEDIDO DE HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: CÍCERO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

E M E N T A: HABEAS CORPUS. CRIME DO ART. 299/CE. ADMISSÃO DE FIANÇA. POSSIBILIDADE DO JUIZ ANALISAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANDO FORMULADO O REQUERIMENTO INICIAL COM DOCUMENTAÇÃO DEFICIENTE. DEVIDO PROCESSO LEGAL COM VISTAS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, PRIVILEGIANDO A LIBERDADE DIANTE DE FORMALIDADES PROCESSUAIS. ORDEM CONCEDIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder a ordem de habeas corpus

nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Juiz- Presidente

Juiz Federal ATANAIR NASSER
Relator

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEARIA N° 973, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **NOVEMBRO/2006**:

2	DRA. CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI
3/6	DRA. CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI
10/13	DR. JOAO XAVIER PAIXAO
15	DR. JOAO XAVIER PAIXAO
17/20	DR. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
24/27	DR. ULISSES MORONI JÚNIOR
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 974, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 7OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 975, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 6NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001, 005
RR 245-A => 001, 005
RR 155 => 002, 003, 004
RR 149 => 005
RR 223-A => 006
RR 226 => 007
AM 5086 => 008
RR 264-A => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2001.42.00.0000039-5
CLASSE : 5121 - AÇÃO DE REINT. DE POSSE
REQTE. : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E OUTROS
ADVOGADOS : RR 245-A - SILVANA BORGHI G. PIGARI
REQDO. : LEONIDIO KOTINSKI E OUTRO
ADVOGADO : RR 190 - MOACIR MOTA
DESPACHO: Diante disso, defiro o pedido de fl. 481 e determino a retificação da autuação e registro, excluindo o nome do advogado JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA - OAB/RR 100, do cadastro de advogados associados às partes deste processo. Após o recolhimento das custas, expeça-se a certidão conforme solicitado.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

002 - 1999.42.00.0000051-6
CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : DÉCIMO PRIMEIRO FILHO
ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 - 1999.42.00.000995-2
CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

004 - 1997.42.00.000660-3
CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SIND. DOS TRAB. DE SAÚDE - SINTRAS/RR
ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

005 - 2001.42.00.000670-3
 CLASSE : 10300 - INTERV. DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE. : INST. NAC. DE COL E REF. AGR. - INCRA
 REQTE. : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E OUTROS
 ADVOGADOS : RR 245-A - SILVANA BORGHI G. PIGARI
 RR 149 - MARCOS ANTONIO C. DE SOUZA
 RR 190 - MOACIR JOSÉ B. MOTA
ATO ORDINATORIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem-se acerca da Carta Precatória juntada aos autos.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2002.42.00.001720-8
 CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: NILTON JOSÉ BISPO ACIOLE
 ADV: MAMEDE ABRAÃO NETO - OAB/RR 223A
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
 proferiu a seguinte decisão: "...defiro o pedido..."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2005.42.00.002407-4
 CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR - 226
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
 proferiu a seguinte sentença: "...razão pela qual extinguo o processo sem conhecimento do mérito...arquivem-se."

008 - 2006.42.00.001862-2
 CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
 REQTE: ZANDRA SOUZA BONATES CARDOSO
 ADV: JACQUES SONTAG - OAB/AM 5086 e OUTRO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
 proferiu a seguinte sentença: "... julgo extinguir o presente feito..."

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2006.42.00.000302-6
 CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: OLIVIA PAI VA DE MOURA
 ADV: JORGE BARROSO - OAB/RR 264A
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
 exarou o seguinte despacho: "As alegações finais..."

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1.CHARLISON KENNEDY MATOS DO NASCIMENTO e MARCILENE DA SILVA MOURA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/10/1972, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Carlos Mardel, n.º738, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de AMADEU ALVES DO NASCIMENTO e EUNICY DE OLIVEIRA MATOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/05/1971, de profissão médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cupuacuzeiro, n.º318, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MAURÍCIO DE MOURA e MARIA MARLENE DA SILVA MOURA.

2.PERILDES ARAUJO DA SILVA e ADRIANA TIMOTEO DO VALE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/06/1972, de profissão contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ismael Filgueira, n.º130, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de CLEOMIR OLIVEIRA DA SILVA e HILZA ARAUJO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/12/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Catarina, n.º406, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ADÃO DO VALE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO TIMOTEO DO VALE.

3.RODRIGO ARIVABENE COELHO e ANNA POLLIANA OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Espírito Santo-ES, em 16/07/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Vereador Estácio Pereira de Melo, n.º779, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de EDEVANIL COELHO e IZAURA MARIA ARIVABENE COELHO.

ELA: nascida em Petrolina-PE, em 18/02/1981, de profissão militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Vereador Estácio Pereira de Melo, n.º779, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JORDAN RODRIGUES DA SILVA e TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA.

4.HIRAN FORTUNATTO RAMALHO PINHEIRO e NÚBIA DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/12/1984, de profissão assistente técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Trav. B n.º 397, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JOSE ALVES PINHEIRO e DARLIRIS DINAL VIEIRA RAMALHO.

ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 28/02/1987, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. B n.º 397, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e ELENI SILVA SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO FERREIRA DA SILVA** e **ANTONIA MOURA FERREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 09 de novembro de 1971, de profissão embalador, residente na rua: Papa João Paulo II, nº 1155, Bairro-Dr. Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO JOSÉ DE BRITO** e de **TEREZA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Porção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 6 de dezembro de 1977, de profissão do lar, residente na rua: Papa João Paulo II, nº 1155 - Bairro - Dr. Silvio Botelho, filha de **MANOEL RICARDO FERREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS MOURA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **KLEIBSON ALENCAR RIBEIRO** e **ELIÚDE PIRES GONÇALVES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 25 de agosto de 1975, de profissão autônomo, residente na rua: Topázio, nº 21, Bairro- Joquei Clube, filho de **ANTÔNIO ALVES RIBEIRO** e de **ESSUITE IDOCELINA ALENCAR RIBEIRO**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 22 de agosto de 1978, de profissão do lar, residente na rua: Topázio, nº 21 – Bairro – Joquei Clube, filha de **MANOEL GONÇALVES SENA** e de **MARCELINA PIRES GONÇALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCIMAR MEIRELES GÓMES** e **LEILIANE SILVA MENDES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascido a 21 de novembro de 1971, de profissão eletricista, residente na rua: Francisco Regis Maciel de Melo, nº 1019, Bairro- Jardim Equatorial II, filho de **MANOEL LAULETE GOMES** e de **PULQUERA MEIRELES GOMES**.

ELA é natural de Olho D'Água das Cunhas, Estado do Maranhão, nascida a 25 de novembro de 1986, de estudante, residente na rua: Francisco Regis Maciel de Melo, nº 1019 – Bairro – Jardim Equatorial, filha de **JOSE FRANCISCO VILAÇA MENDES** e de **MARIA DO ESPÍRITO SANTOS MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO RODRIGUES DA SILVA** e **GENILDA CORONHA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de junho de 1972, de profissão mecânico, residente na rua: das Orquídeas, nº 141, Bairro- Pricumã, filha de **FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA** e de **NEUZA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de abril de 1974, de profissão do lar, residente na rua: das Orquídeas, nº 141 – Bairro – Pricumã, filha de **JAIR DA SILVA** e de **NELINA CORONHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NATANAEL COSTA CADETE** e **LEILIANA ROSALIA DE SOUSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 9 de agosto de 1974, de profissão montador de móveis, residente na rua: Gericó, nº 701, Bairro- Nova Canaã, filha de *** e de **MARIA CLARA COSTA CADETE**.

ELA é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de fevereiro de 1977, de profissão, residente na rua: III, nº 785 – Bairro – Camará, filha de **ANTONIO TEODORO DE SOUSA** e de **BENEDITA ROSALIA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 30/2006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Advogado **ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de membro da Banca Examinadora de Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 24 de outubro de 2006

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 50

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **JUBERLI GENTIL PEIXOTO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 51

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Belª **KAREN SHEILA ROCHA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 52

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição

Principal da Bela **DEISI REGINA DE ANDRADE ALVES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 53

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **WILLIAN HERRISON CUNHA BÉRICARDO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108